



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 436/2011 DE 02/09/2011

Promovente:

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)

Ementa:

OBRIGA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO EM TODOS OS RECÉM
NASCIDOS NOS BERÇÁRIOS DAS MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 SET 2011

[Assinatura]
Comit. Just. e Leg. Parleim.
Administração Pública
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel
PROJETO DE LEI Nº 42
PRESIDENTE
Finanças e Orçamento
ATILIO FRANCISCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 01 do anexo -
do proc. nº 01-436 de 2011
ADELINA C. BATTOCHI
Assistente Parlamentar
R\$ 100,00

01 - PL
01- 00436/2011

Obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém nascidos nos berçários das maternidades do município de São Paulo.

PREJUDICADO

02 JUL. 2014
Matr. Certe

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. O exame de oximetria de pulso deverá ser realizado em todos os recém nascidos nas maternidades do município de São Paulo.

Art. 2º. O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

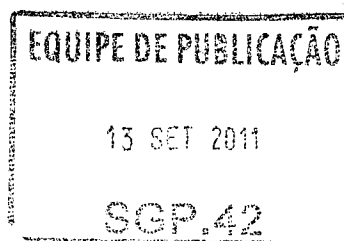
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

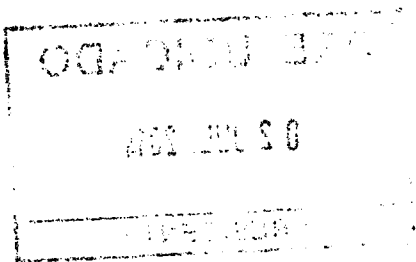
Sala da Sessões,

[Assinatura]

Eliseu Gabriel
Vereador - PSB



CMSP - SGP 22 - 02/09/2011 - 16:47 - 001552 - 1/3



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 3 e folha de informação

sob nº 4. 44.1.9.1.1

Ass: Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº 02 de maio —
do proc. nº 01-436 de 1911
ADELINA C. DE FREITAS
Assistente Parlamentar
RG 109.406

Atualmente, a cardiopatia congênita é detectada em alguns recém-nascidos somente após a alta hospitalar, o que resulta em morbidade significativa e ocasionalmente em morte.

A Oximetria de Pulso é um exame indolor, utilizado para medir os níveis de oxigênio no sangue e deve ser realizado em recém-nascidos assintomáticos após 24 horas de vida, mas antes da alta hospitalar, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança. Sendo detectada alteração na oximetria, a investigação de problema cardiológico é então aprofundada.

Nas maternidades onde o exame é realizado, também em berçários, os recém-nascidos passam pela análise de saturação do oxigênio no sangue, se for detectado oxigênio abaixo de 95%, é realizado ecocardiograma para investigar a existência de cardiopatia congênita.

É comum ocorrer de recém-nascidos receberem alta e precisar retornar ao hospital após curto espaço de tempo com problemas, muitas vezes graves, que poderiam ter sido detectados e investigados antes da alta pós parto, por meio da Oximetria de Pulso, tal qual concluiu o estudo realizado pela Universidade de Birmingham e Birmingham Women's Hospital, no Reino Unido.

O trabalho realizado pelos cientistas de Birmingham, publicado no jornal científico Lancet, envolveu 20.000 bebês aparentemente saudáveis de seis maternidades no Reino Unido. Todos foram rastreados, por meio de um oxímetro de pulso. Aqueles com níveis mais baixos de oxigênio após o nascimento tinham mais risco de problemas no coração.

Dos 195 bebês que tiveram resultado anormal no teste, 26 apresentaram importantes problemas cardíacos congênitos e, aproximadamente 46, apresentaram outros problemas que necessitariam tratamentos urgentes.

São inúmeras as pesquisas realizadas que apontam para os benefícios dessa prática nos bebês, no entanto, o exame de rotina é realizado somente no âmbito das UTIs neonatais, não se aplicando aos berçários com os bebês **aparentemente** normais.



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 03 do anexo —
do proc. nº 02-436 de 20 11
ADELINA C. DOTTORIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

É certo que o teste não detecta todas as doenças cardíacas. Os pais e cuidadores devem também ser informados que a oximetria de pulso isoladamente pode não detectar todos os casos de cardiopatia congênita crítica e, assim, um resultado de teste negativo não exclui a possibilidade de doença cardíaca.

Vale lembrar que, durante o pré-natal, o ecocardiograma fetal, que pode ser realizado entre a 18a e 24a semana, já é capaz também de indicar algum problema no coração do bebê. No entanto, considerando que o ecocardiograma fetal nem sempre faz parte dos exames solicitados pelo médico durante o pré-natal, a oximetria de pulso, que incorre em muito baixo custo, poderá salvar vidas, desencadeando investigação cardiológica mais profunda nestas crianças.

A realização de exames de detecção de doenças cardiológicas tanto na fase intra-uterina quanto nos recém-nascidos, é uma reivindicação da Associação de Assistência à Criança Cardiopata - Pequenos Corações, que há tempos vêm alertando para a necessidade do "Teste do Coraçãozinho", a fim de minimizar os riscos de defeitos congênitos mais letais decorrentes da ausência de diagnóstico preventivo.

Conto com o apoio dos meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões,


Eliseu Gabriel
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 A 26. S.P. 301.031.17

Contas Nº 8. Ferreira
160.990

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0436/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto, além dos textos citados na pesquisa de fls. 05, foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 12.352, de 13 de junho de 1997, que institui o Programa de Prevenção e Assistência (VETADO) às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme no Município de São Paulo (art. 3º), com sua alteração;
- Lei Municipal nº 12.541, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o diagnóstico precoce de Fenilcetonúria e do Hipotireoidismo Congênito nos equipamentos da Rede Municipal de Saúde;
- Lei Municipal nº 13.211, de 13 de novembro de 2001, que dispõe sobre a instituição do Programa de Proteção à Saúde da Gestante e do Recém-nascido, regulamentada pelo Decreto nº 46.966/06;
- Lei Municipal nº 13.463, de 3 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em hospitais públicos da rede municipal de saúde;
- Lei Municipal nº 14.419, de 31 de maio de 2007, que determina a realização de audiometria em recém-nascidos nas unidades da rede pública municipal de saúde;
- Lei Municipal nº 14.966, de 21 de julho de 2009, que estabelece diretrizes a serem observadas no atendimento ao recém-nascido pré-termo ou de baixo peso, denominadas de Programa Mãe Canguru, e dá outras providências;
- PL 0139/02, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Centros Hospitalares da Rede Pública do Município de São Paulo de realizarem o exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA) - "Teste da Orelhinha" em recém nascidos;
- PL 0550/06, do Vereador Aurélio Nomura, que institui no Município de São Paulo, Sistema de Diagnóstico Precoce de Deficiência auditiva, visual, motora e mental; e posterior acompanhamento sistemático. Vetado;
- PL 0350/07, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a realização de exames de retinopatia da pré-maturidade, catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em maternidades, hospitais ou estabelecimentos congêneres do município de São Paulo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

05x
Folha nº 06 do
Processo nº 436/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

- PL 0253/11, do Vereador David Soares, que dispõe sobre a criação do Programa de Proteção a Saúde e Higiene do recém-nascido, cria o Auxílio Pós-Parto para o recém-nascido.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 26 de setembro de 2011.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 12352
Total de referências : 1

Folha nº 06 do
Processo nº 1236/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 12.352 13/06/1997 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa de Prevenção e Assistência (VETADO) as pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme no Município de São Paulo, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 241/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Neder

Regulamentação: Decreto nº 37.595/1998 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.482/2007 - Altera esta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI N. 12.352 - DE 13 DE JUNHO DE 1997

Institui o Programa de Prevenção e Assistência (VETADO) às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme no Município de São Paulo, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 241/97, do Vereador Carlos Neder)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município o Programa de Prevenção e Assistência (VETADO) às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme.

Art. 2º A Prefeitura garantirá a participação de técnicos e representantes de associações de portadores de anemia falciforme, no grupo de trabalho a ser constituído para a implantação do Programa.

Art. 3º Fica assegurado o exame diagnóstico de hemoglobinopatias a todas as crianças recém-nascidas, que deverá ser realizado em todas as maternidades e hospitais congêneres da rede pública municipal e demais integrantes do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O exame tratado no "caput" deverá ser assegurado a todos os cidadãos que desejem realizá-lo.

Art. 4º (VETADO).

I - (VETADO);

II - (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 5º Aos parceiros e parceiras com maior probabilidade de risco deverá ser assegurado aconselhamento genético com acesso a todas as informações técnicas (VETADO).

Parágrafo único. Fica assegurado o acesso a atividades de planejamento familiar e a métodos contraceptivos para os casais em situação de risco.

Art. 6º Deverá constar de toda programação pré-natal a orientação sobre os riscos e agravos que podem ser ocasionados através de anemia falciforme.

Art. 7º A gestante com anemia falciforme deverá ter um acompanhamento especializado durante a realização do pré-natal e garantida a assistência ao parto.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 8º A Prefeitura desenvolverá sistema de informação e acompanhamento das pessoas que apresentarem traço falciforme ou anemia falciforme, através de cadastro específico.

Parágrafo único. A comunicação dos casos positivos deverá ser encaminhada à Prefeitura por todas as maternidades, hospitais congêneres e demais serviços de saúde que realizem exame diagnóstico de hemoglobinopatias.

Art. 9º A Prefeitura organizará seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas e hematologistas.

Parágrafo único. Deverá, ainda, a Prefeitura estabelecer intercâmbio com universidades, hospitais universitários e hemocentros, visando ao desenvolvimento de pesquisas sobre o tema e assinando convênios, se necessário.

Art. 10. Do Programa criado por esta Lei, deverão fazer parte ações educativas de prevenção, de caráter eventual e permanente, em que deverão constar:

I - campanhas educativas de massa;

II - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de saúde e da educação;

III - elaboração de cartilhas e folhetos explicativos para a população;

IV - campanhas específicas para adolescentes da rede escolar.

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. O Programa ora instituído, bem como o endereço das unidades de atendimento, deverão ser divulgados através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 14.482, DE 16 DE JULHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 455/03, dos Vereadores Carlos Neder - PT, Claudete Alves - PT, Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB, Natalini - PSDB, Paulo Frange - PTB e Rubens Calvo - PSB)

Altera a Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme no Município de São Paulo e dá outras providências."

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme."

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Prefeitura Municipal garantirá:

I - cobertura vacinal completa, definida por especialistas, a todas as pessoas com anemia falciforme, inclusive aquelas que não constem da programação oficial, visando à prevenção de agravos;

II - o fornecimento de toda medicação necessária ao tratamento, que não poderá sofrer interrupção.

Parágrafo único. No caso de falta de medicamento na rede municipal de saúde, fica o Poder Público obrigado ao ressarcimento, à pessoa portadora da anemia falciforme, dos gastos realizados com a medicação preconizada."

Art. 4º O "caput" do art. 5º da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Aos parceiros e parceiras com maior probabilidade de risco deverá ser assegurado aconselhamento genético com acesso a todas as informações técnicas e exames laboratoriais decorrentes."

Art. 5º O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

Parágrafo único. Fica assegurado o tratamento integral às gestantes que venham a sofrer aborto incompleto durante a gestação, em decorrência dessa doença."

Art. 6º O art. 11 da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Às pessoas com anemia falciforme, fica assegurada pela Prefeitura a assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento ambulatorial especializado, dotadas dos recursos físicos, tecnológicos e profissionais necessários para um atendimento de boa qualidade."

Art. 7º O art. 5º da Lei nº 14.132, de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às mencionadas em seu art. 1º.

.....

10710

Folha nº	do
Processo nº	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

§ 3º A celebração de cada contrato de gestão poderá ser precedida de processo seletivo quando mais de uma entidade qualificada como organização social manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto da parceria, na mesma unidade administrativa, nos termos regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 4º O contrato de gestão poderá ser firmado com a entidade qualificada como organização social associada a instituições sem fins lucrativos, com as quais mantenha termo de parceria, na forma e condições que dispuser decreto do Executivo." (NR)

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 12541
Total de referências : 1

ss Ju

Folha nº 12	do
Processo nº 436/11	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

1/1

Título: LEI Nº 12.541 29/12/1997 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre o diagnostico precoce de Fenilcetonuria e do Hipotireoidismo Congenito nos equipamentos da Rede Municipal de Saude.
Projeto: Projeto de Lei Nº 462/1997 ([ver documento](#))
Autor(es): Adriano Diogo

[\[Back \]](#)

LEI N. 12.541 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre o diagnóstico precoce de Fenilcetonúria e do Hipotireoidismo Congênito nos equipamentos da Rede Municipal de Saúde.

(Projeto de Lei n. 462/97, do Vereador Adriano Diogo - PT)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as maternidades, hospitais e Postos de Saúde, pertencentes à Rede Municipal de Saúde deverão proceder à realização de provas para o diagnóstico precoce de Fenilcetonúria (FNC) e do Hipotireoidismo Congênito (HC) em todas as crianças nascidas em suas dependências.

Art. 2º As coletas deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o nascimento da criança até o primeiro mês de vida, preferencialmente durante a primeira semana de vida da criança.

§ 1º Ao proceder à coleta de sangue, o Hospital ou Maternidade deverá preencher declaração circunstanciada, subscrita pelo pai ou responsável pela criança, que deverá conter as seguintes informações:

- a) nome do neonato;
- b) nome do pai, mãe e/ou responsável pelo neonato;
- c) data de nascimento e número do prontuário hospitalar;
- d) ciência da realização do exame pelo pai, mãe ou responsável;
- e) compromisso de retirada do resultado, no prazo estipulado pelo órgão.

§ 2º Em caso de alta precoce e não realização das provas para o diagnóstico, de Fenilcetonúria e Hipotireoidismo, o Hospital ou Maternidade deverá preencher formulário, entregando-o ao pai, mãe ou responsável, com as seguintes informações:

- a) nome do neonato;
- b) motivo pelo qual não foi possível a realização da coleta de material para a realização das provas;
- c) data de nascimento e número do prontuário hospitalar;
- d) indicação do posto de saúde ou equipamento responsável com determinação para que a coleta seja feita na primeira semana de vida da criança.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Saúde a fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13211

Total de referências : 1

13 / 13

Folha nº 14	do
Processo nº 1343611	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

1/1

Título: LEI Nº 13.211 13/11/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a instituição do Programa de Proteção da Saude da Gestante e do Recem-Nascido no Município, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 80/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior

Regulamentação: Decreto nº 42.135/2002 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto 46.966/2006 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.211, 13 DE NOVEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 80/01, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior - PSDB)

Dispõe sobre a instituição do Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido no Município, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de outubro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido na Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido tem por finalidade:

I - assegurar à mulher e ao recém-nascido a assistência integral à saúde, incluindo pré-natal, parto e pós-parto;

II - facilitar e promover o acesso à rede pública de saúde da gestante e recém-nascido;

III - prevenção de doenças no ciclo gravídico-puerperal até o primeiro ano de vida da criança, visando a diminuição dos índices de mortalidade materna e infantil.

Art. 3º - Fica garantido à gestante e ao recém-nascido atendidos pela rede pública de saúde municipal os benefícios deste Programa, desde que cumpridas as obrigações constantes no artigo 6º desta lei.

Art. 4º - Para o fim específico desta lei, as pessoas interessadas serão cadastradas no sistema municipal de saúde, e receberão, gratuitamente, uma Carteira de Identificação da Gestante, onde constarão os dados do pré-natal.

Parágrafo único - A expedição da Carteira de Identificação da Gestante de que trata esse artigo estará condicionada à elaboração de laudo médico do serviço público de saúde, atestando que a gestante está em tratamento, indicando ainda o período previsto para o mesmo, limitado até o primeiro ano de vida do recém-nascido, e que corresponderá ao prazo de validade da Carteira de Identificação da Gestante.

Art. 5º - São benefícios garantidos às participantes do Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido, durante o período do tratamento:

I - garantia de vagas nos leitos dos Hospitais Públicos Municipais e Hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade de São Paulo;

II - concessão de isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo operado pela São Paulo Transportes S/A, incluindo linhas dos sistemas executivos, microônibus e lotações;

III - distribuição gratuita de medicamentos prescritos durante o tratamento.

Art. 6º - São obrigações das participantes do Programa:

I - apresentar a Carteira de Identificação da Gestante às creches, no local de trabalho e nos demais órgãos de serviços públicos que utilizar, incluindo o Instituto Nacional de Seguridade Social quando estiver em licença-maternidade;

II - cumprir todas as normas médicas do tratamento, incluindo as referentes aos filhos, não faltando a nenhuma consulta ou retorno, sendo que duas faltas não justificadas acarretarão na perda dos benefícios e exclusão do Programa;

III - comparecer às campanhas de vacinação promovidas pela rede pública de saúde.

Parágrafo único - Estas obrigações constarão no verso da Carteira de Identificação da Gestante.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de novembro de 2001, 448º da

15 & 15

Folha nº 10	do
Processo nº 436/11	
Sonia Maria S. Ferrelra	
Reg. 100.996	

DECRETO Nº 46.966, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006

Regulamenta a Lei nº 13.211, de 13 de novembro de 2001, estruturando a Rede de Proteção à Mãe Paulistana, para a gestão e execução da rede de serviços de saúde de assistência obstétrica e neonatal no Município de São Paulo.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido, instituído pela Lei nº 13.211, de 13 de novembro de 2001, passa a estruturar-se na Rede de Proteção à Mãe Paulistana.

Parágrafo único. A Rede de Proteção à Mãe Paulistana tem por objetivo o desenvolvimento de ações e serviços de promoção, prevenção e assistência à saúde da gestante e do recém-nascido (RN), promovendo o acesso às ações e serviços e à qualidade da assistência obstétrica e neonatal, bem como sua organização e regulação no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º. A Rede de Proteção à Mãe Paulistana fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

I - toda gestante faz jus a atendimento de qualidade;

II - toda gestante tem direito de conhecer antecipadamente e ter assegurado o acesso a Maternidade no momento do parto;

III - todo RN tem direito à adequada assistência neonatal;

IV - toda gestante terá direito a transporte público gratuito durante a gravidez, conforme previsto no inciso II do artigo 5º da Lei nº 13.211, de 2001, incluindo o primeiro ano de vida da criança para acesso aos serviços de saúde.

Art. 3º. Além do disposto no artigo 2º deste decreto, para o início dos cuidados do RN, a gestante registrada e acompanhada pela Rede de Proteção à Mãe Paulistana receberá um enxoval padronizado na Maternidade onde ocorrer o parto.

Art. 4º. Ficam instituídos:

I - o Sistema de Certificações e Recertificações dos Serviços e Profissionais de Saúde, integrado à Rede de Proteção à Mãe Paulistana;

II - a Central de Regulação Obstétrica e Neonatal da Mãe Paulistana.

Art. 5º. A Central de Regulação Obstétrica e Neonatal da Mãe Paulistana, a que se refere o inciso II do artigo 4º deste decreto, tem por finalidade organizar e regular o sistema de assistência obstétrica e neonatal, estabelecendo ações que integrem todos os níveis dessa assistência, adotando mecanismos de regulação e definindo os fluxos de funcionamento da rede de serviços de forma hierarquizada.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

I - estruturar e garantir o funcionamento da Central de Regulação Obstétrica e Neonatal da Mãe Paulistana;

II - identificar os serviços e garantir a realização dos exames básicos e especializados, bem como o acesso aos exames de seguimento do pré-natal, mediante programação regional;

III - estabelecer as referências para a assistência ambulatorial e hospitalar da gestante de alto risco e do RN de risco;

IV - monitorar o desempenho da assistência obstétrica e neonatal e os resultados alcançados;

V - estabelecer mecanismos de supervisão técnica para a Central de Regulação Obstétrica e Neonatal da Mãe Paulistana;

VI - estabelecer cooperação técnica com instituições universitárias e sociedades de especialidades médicas para promover a qualidade da assistência obstétrica e neonatal, bem como desenvolver o Sistema de Certificações e Recertificações dos Serviços e dos Profissionais de Saúde;

VII - estabelecer mecanismos de concessão das passagens gratuitas de ônibus por meio de bilhetes eletrônicos emitidos pela São Paulo Transporte S/A - SPTrans;

167 16

Folha nº 17	do
Processo nº 436/11	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

VIII - estabelecer mecanismos de concessão dos enxovais básicos para o RN nas maternidades públicas, conveniadas ou contratadas do Sistema Único de Saúde - SUS, integrantes da Rede de Proteção à Mãe Paulistana.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 42.135, de 25 de junho de 2002.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de fevereiro de 2006, 453º da Fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

MARIA CRISTINA FARIA DA SILVA CURY, Secretária Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de fevereiro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 13463
Total de referências : 1

17/17

Folha nº 18	do
Processo nº 436/11	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

1/1

Título: LEI Nº 13.463 03/12/2002 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em hospitais públicos da rede municipal de saúde, e da outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 678/2001 (ver documento)
Autor(es): Rubens Calvo
Regulamentação: Decreto nº 42.877/2003 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.463, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 678/01, do Vereador Rubens Calvo - PSB e Paulo Frange - PTB)

Dispõe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em hospitais públicos da rede municipal de saúde, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 07 de novembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As maternidades ou estabelecimentos congêneres do Município de São Paulo deverão realizar exame clínico para diagnóstico de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos, através da técnica conhecida como reflexo vermelho.

Parágrafo único - O exame a que se refere o "caput" deste artigo será realizado sob responsabilidade técnica do pediatra e oftalmologista da unidade.

Art. 2º - Os recém-nascidos portadores de catarata e glaucoma congênitos serão encaminhados, para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do exame.

Parágrafo único - Os casos positivos deverão ser comunicados aos órgãos de saúde competentes dedicados à pesquisa da referida doença.

Art. 3º - As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de dezembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 120	do
Processo nº 430/11	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Base de dados : legis

Pesquisa : 14419

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.419 31/05/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Torna obrigatória a realização de diagnóstico de audição (audiometria) em recém-nascidos nas unidades da rede municipal de saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 70/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Edivaldo Estima

[[Back](#)]

207 20

Folha nº 21	do
Processo nº 436/11	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI Nº 14.419, DE 31 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 70/05, do Vereador Edivaldo Estima - PPS)

Torna obrigatória a realização de diagnóstico de audição (audiometria) em recém-nascidos, nas unidades da rede municipal de saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Saúde deverá promover a realização de diagnóstico da audição (audiometria) nos recém-nascidos, imediatamente após o seu nascimento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14966

Total de referências : 1

25/

21

Folha nº	25	Bo
Processo nº	135011	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.998		

1/1

Título: LEI Nº 14.966 21/07/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece diretrizes a serem observadas no atendimento ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, denominadas de Programa Mãe Canguru, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 349/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Juliana Cardoso

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.966, DE 21 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 349/09, da Vereadora Juliana Cardoso - PT)

Estabelece diretrizes a serem observadas no atendimento ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, denominadas de Programa Mãe Canguru, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes, denominadas de Programa Mãe Canguru, a serem observadas pelos hospitais e maternidades pertencentes à rede municipal de saúde de São Paulo no atendimento ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso.

Art. 2º Para os fins no disposto na presente lei, define-se o Método Mãe Canguru como um tipo de assistência neonatal que implica em contato pele a pele precoce, entre os pais e o recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, de forma crescente e pelo tempo que ambos entenderem ser prazeroso e suficiente, permitindo dessa forma uma participação maior dos pais no cuidado ao seu recém-nascido.

Parágrafo único. A posição canguru consiste em manter o recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, apenas de fralda, toucas e meias, em decúbito prono, na posição vertical contra o peito do adulto.

Art. 3º O Programa Mãe Canguru consiste na observância, sempre que isso se efetivar possível e desejável sob o ponto de vista médico, das seguintes diretrizes:

I - envidar esforços para proporcionar o acesso dos pais à Unidade Neonatal, incentivando, sempre que possível, o contato útil com a criança;

II - orientar os pais a segurar o bebê junto ao peito, conversando com ele para transmitir o mesmo calor e aconchego que ele usufruiu na vida intra-uterina, mantendo a temperatura do bebê ao redor de 37º centígrados, diminuindo o seu gasto energético e facilitando o ganho de peso;

III - manter o bebê permanentemente estimulado com os movimentos respiratórios dos pais, com os ruídos dos batimentos cardíacos, criando assim laço psicoafetivo entre os pais e filho;

IV - estimular o menor tempo de separação entre mãe, pai e filho, evitando longos períodos sem estimulação sensorial e motora;

V - humanizar a assistência e facilitar o processo de amamentação ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0139/2002, do Vereador Paulo Frange.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Centros Hospitalares da Rede Pública do Município de São Paulo de realizarem o exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA) - "Teste da Orelhinha" em recém nascidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica instituída nos Centros Hospitalares da Rede Pública do Município de São Paulo, a obrigatoriedade da realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA), popularmente conhecido como "Teste da Orelhinha, em bebês recém nascidos para o diagnóstico precoce da surdez.

Parágrafo Único - O exame de que trata o "caput" deve ser feito a partir de 48 horas do nascimento do bebê até uma semana de vida, salvo quando, por determinação médica, outra data for julgada necessária.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os Centros Hospitalares da Rede Pública se equiparem com aparelhagem apta a realizar o exame de Emissões Otoacústicas em bebês recém nascidos.

Parágrafo único- Na impossibilidade de aquisição do equipamento por licitação no prazo supra, fica o Poder Executivo obrigado a proceder a locação dos mesmos durante o período licitatório.

Art. 3º- Em caso de descumprimento desta lei, serão aplicadas ao infrator as seguintes penalidades:

I- multa de 500 FMP na lavratura do auto da primeira infração;

II- multa de 1000 FMP na reincidência.

Parágrafo Primeiro- Em caso de extinção da FMP (Fundo Monetário Padrão) ela será substituída por aquela que, na época, lhe for equivalente.

Parágrafo Segundo- A atualização monetária dos débitos previstos no "caput" serão efetuadas em consonância com a Lei 13.275 de 04 de Janeiro de 2002.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Março de 2.002 Às Comissões competentes."

23 23

Folha nº	23	do	23
Processo nº	436/11		
Sônia Maria S. Ferreira			
Reg. 100.000			

PROJETO DE LEI 01-0550/2006 do Vereador Aurélio Nomura (PV)

"Institui no Município de São Paulo, Sistema de Diagnóstico Precoce de Deficiência auditiva, visual, motora e mental; e posterior acompanhamento sistemático, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Sistema de Diagnóstico Precoce, como ação preventiva de deficiência auditiva, visual, motora, mental e das deficiências múltiplas; bem como seu posterior acompanhamento sistemático;

Parágrafo Único - O acompanhamento sistemático mencionado no "caput" deste artigo, consistirá no atendimento psicológico e serviços de orientação e apoio às famílias e ao recém-nascido portador de necessidades especiais, e sua implantação será de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida; Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação.

Art. 2º - Ficam as Secretarias mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, responsáveis pela inserção do portador de necessidades especiais e sua família nos Programas oferecidos, orientando, encaminhando e acompanhando o tratamento prescrito;

Art. 3º - A entidade responsável pelo tratamento indicado deverá comunicar o Serviço Social sempre que houver desistência do tratamento, a fim de se apurar o motivo do abandono e providenciar seu recolhimento.

Art. 4º - A regulamentação desta lei deverá ser realizada pelo poder executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2006. Às Comissões competentes

PROJETO DE LEI 01-0350/2007 do Vereador Wadih Mutran (DEM)

Dispõe sobre a realização de exames de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos nos recém nascidos em maternidades, hospitais ou estabelecimentos congêneres do município de São Paulo".

Art. 1º - As maternidades, Hospitais ou estabelecimentos congêneres do Município de São Paulo públicas e privadas, deverão realizar exame clínico para diagnóstico de retinopatia da prematuridade, catarata, catarata e glaucoma congênito em recém nascidos, através da técnica conhecida como reflexo vermelho.

Parágrafo único: O exame a que se refere o "caput" deste artigo será realizado sob responsabilidade técnica do pediatra e oftalmologista da unidade.

Art. 2º - Os recém nascidos diagnosticados e portadores das referidas doenças serão encaminhados, para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do exame.

Parágrafo único: Os casos positivos deverão ser comunicados aos órgãos de saúde competentes dedicados á pesquisa da referida doença.

Art. 3º - As famílias dos recém nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES Às Comissões competentes.

262

Folha nº	26	do	26
Processo nº	43611		
Sônia Maria S. Ferreira			
Reg. 100.996			

PROJETO DE LEI 01-00253/2011 do Vereador David Soares (PSC)

"Dispõe sobre a criação do Programa de Proteção a Saúde e Higiene do recém-nascido, cria o Auxílio Pós-Parto para o recém-nascido, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o Programa de Proteção a Saúde e Higiene do recém-nascido e será implantado como proteção o Auxílio Pós-Parto Recém-nascido.

Art. 2º O Programa de Proteção a Saúde e Higiene do Recém-Nascido terá como objetivo fundamental a proteção a saúde e higiene do recém-nascido, por meio de um auxílio financeiro e o benefício é destinado exclusivamente ao bem estar do bebê na aquisição de vestuário, fraldas, e kit de higiene e limpeza pessoal como sabonete, shampoo, creme anti-assadura, colônia, entre outros itens necessários a saúde adequada e boa higiene do recém-nascido.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão gestor do Programa de Proteção a Saúde e Higiene do Recém-Nascido.

Art. 3º O programa de Proteção a Saúde e Higiene do Recém-Nascido será destinado a recém-nascido e seu responsável deverá preencha os seguintes requisitos;

I – Mãe solteira desempregada;

II – Mãe casada desempregada cuja renda familiar seja menor que 2 (dois) salários mínimos;

III – Mãe menor solteira, com seus pais desempregados;

IV – Família cuja renda seja menor que 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. O benefício do Auxílio Pós-Parto será pago a mãe do recém-nascido, ou representante legal, ou pessoa maior responsável pela tutela ou guarda do recém-nascido.

Art. 4º O valor do Auxílio Pós-Parto será de 70% do salário mínimo nacional e o benefício será pago durante 180 (cento e oitenta) dias e terá início somente após o parto mediante a comprovação que será por atestado médico, documentação do pré-natal e a Certidão de Nascimento.

Parágrafo único. O benefício será devido a mãe que além dos requisitos do artigo 3º da presente lei tenha por residência fixa o município de São Paulo.

Art. 5º Se houver comprovação de desvio de finalidade do objetivo fundamental do Programa de Proteção a Saúde e Higiene do recém-nascido, com aquisição de produtos e itens diversos do especificado contrariando a presente lei, a mãe ou o responsável perderá o direito ao recebimento do benefício.

Art. 6º O Conselho Tutelar da região onde reside o recém-nascido é responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da lei, cabendo a este instaurar procedimento fiscalizatório quando o objetivo fundamental da presente lei for desviado, conforme art. 5º, e encaminhar a avaliação para a Secretária Municipal de Saúde que decidirá sobre a continuidade da concessão do benefício.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 05.10.11 às 15h00

RF

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Adolfo

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 05/10/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/10/11 ÀS 17:00h

POR *João*

SAÍDA: 07/10/11 ÀS 12h00 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/10/11 ÀS 18:00h

POR *João*

SAÍDA: 07/11/11 ÀS 16h11 ASS: *[Assinatura]*

Segue m juntado h neste data documento(s)
e papel de informação rubricado h sob folha

nº 28 a 31

27 a 30

Sonia M. S. Ferreira
100.996

Em 31/11/11

MBS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Admin. Geral
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0436-11

16 - PAR
16- 01533/2011

PARECER Nº
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0436/11.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa obrigar a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém nascidos nos berçários das maternidades do Município de São Paulo.

Segundo a justificativa apresentada, o referido exame é indolor e tem por objetivo detectar a presença de cardiopatia congênita grave, capaz de colocar em risco a vida da criança.

Na forma do Substitutivo ao final apresentado, a propositura reúne condições de prosseguimento.

Sob o aspecto formal, a matéria atinente à proteção e defesa da saúde é de competência legislativa concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e também dos Municípios, estes para *suplementar a legislação federal e estadual no que couber*, dentro dos limites do predominante interesse local (artigos 24, XII, e 30, II, Constituição Federal).

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 215, ratifica a competência municipal para regulamentar ações e serviços de saúde.

Ademais, no que concerne à iniciativa do projeto legal, cumpre registrar que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, visto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Há que se observar ainda que, não obstante o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo seja bastante restritivo acerca da iniciativa para legislar sobre a prestação de serviços públicos, porque é matéria atinente à organização administrativa, de iniciativa legislativa privativa do Prefeito (art. 37, § 2º, IV, da LOM), o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIN 3394-8, firmou o seguinte entendimento :

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA. CONCESSÃO DEFINITIVA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. QUESTÃO DE ÍNDOLE PROCESSUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO II DO ARTIGO 2º. SUCUMBÊNCIA NA AÇÃO INVESTIGATÓRIA. PERDA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO III DO ARTIGO 2º. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINAR O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS PELO ESTADO-MEMBRO. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO IV DO ARTIGO 2º. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "E", E NO ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO

28

28



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0436-11

DO BRASIL.

1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil — matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.
2. Reconhecimento, pelas Turmas desta Corte, da obrigatoriedade do custeio do exame de DNA pelo Estado-membro, em favor de hipossuficientes.
3. O custeio do exame pericial da justiça gratuita viabiliza o efetivo exercício do direito à assistência judiciária, consagrado no artigo 5º, inciso LXXIV, da CB/88.
(...)
7. Ação direta julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucionais os incisos I, III e IV, do artigo 2º, bem como a expressão "no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação", constante do caput do artigo 3º da Lei n. 50/04 do Estado do Amazonas.
(ADI 3394-8, Supremo Tribunal Federal, Relator Ministro Eros Grau, Acórdão, DJ 24.08.2007) (grifamos)

Vê-se que o STF, diante de caso concreto similar ao ora em análise, afastou o vício de iniciativa para garantir a assistência judiciária gratuita consagrada pelo texto constitucional no que entendeu ser o seu grau mínimo de efetividade.

Assim, embora em regra a imposição de prestações materiais seja questão adstrita à esfera administrativa do Executivo, que é quem exerce os atos de governo, o STF tem assegurado o atendimento dessas prestações materiais no que entende ser o seu grau mínimo de efetividade, conforme se extrai da lição do Ministro Gilmar Ferreira Mendes:

"A Constituição brasileira acolheu essa garantia do mínimo social. O art. 201, § 5º, da Constituição, estabelece o salário mínimo como piso dos benefícios previdenciários, e o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência sedimentada no sentido de que essa norma é auto-aplicável.

...

A jurisprudência do STF também registra precedentes em que, para se obviar que normas de cunho social, ainda que de feição programático, convertam-se em 'promessa constitucional inconsequente', são reconhecidas obrigações mínimas que, com base nelas, o Estado deve satisfazer — como nos vários casos em que se proclamou o direito de pacientes de AIDS a receber medicamentos gratuitos dos Poderes Públicos." (Direito Constitucional Brasileiro, 2ª ed., fls. 263. Grifo nosso).

A

No entanto, cumpre observar que o próprio Ministro do STF, Gilmar Ferreira Mendes, reconhece que a matéria é bastante polêmica já que « a despeito desse generoso engajamento, forçoso é reconhecer que a efetivação desses direitos não depende da vontade dos juristas, porque, substancialmente, está ligada a fatores de ordem material, de todo alheios à normatividade jurídica e, portanto, insuscetíveis de se transformarem em coisas por obra e graça das nossas palavras » (Curso de Direito Constitucional, 2ª ed., fls.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0436-11

712).

Desse modo, a regra é deixar ao administrador a concretização desses direitos a prestações materiais.

Assim, a concretização dessas prestações materiais pelo Judiciário ou através leis de iniciativa do Parlamento ficam adstritas ao princípio da reserva do possível e limitadas ao atendimento do grau mínimo de efetividade.

Por outro lado, cumpre ressaltar, ainda, decisão exarada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, no julgamento da Adin no 067 251-0/5-00, de relatoria do Eminentíssimo Desembargador Luiz Tâmbora que, louvando-se em lição de Hely Lopes Meirelles, consignou o seguinte: "A propósito, têm decidido o STF e os tribunais estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo. De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito "adjuvandi causa", isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo." (grifo nosso)

Dessa forma, embora a proposta, ao determinar a aplicação da norma ao serviço público de saúde configure um ato concreto de governo, interferindo em esfera privativa do Executivo, que é quem exerce a função administrativa, certo é que, tendo em vista o bem jurídico tutelado, o projeto pode prosperar, na forma do substitutivo ao final proposto, que explicita que caso haja possibilidade técnica e viabilidade econômica a implantação do exame de oximetria de pulso dar-se-á de forma gradativa e progressiva, de modo a possibilitar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se contudo, que na medida em que a norma adquire efeito coativo imediato em relação à iniciativa privada, a Comissão de mérito competente poderá avaliar sua efetiva adequação à finalidade que se propõe, especialmente no tocante à viabilidade econômica e técnica, já acima mencionadas.

A propositura encontra-se fundamentada na proteção e defesa da saúde, como já exposto, e no Poder de Polícia para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, nos termos do art. 160, da Lei Orgânica do Município.

A aprovação do projeto dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do seguinte **Substitutivo**, que pretende não apenas adequar o projeto ao princípio da separação de poderes, como também à Lei de Responsabilidade Fiscal, além de incluir a previsão de multa na hipótese de descumprimento, garantindo, assim, a efetividade da norma.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0436/11.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

02 JUL. 2014

PRESIDENTE

Dispõe sobre a realização do exame de oximetria em todos os recém nascidos na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

PRESIDENTE

SEM EFEITO

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
A 2ª VOTAÇÃO
23 JUN 2016
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
A 2ª VOTAÇÃO
23 JUN 2016
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
A 2ª VOTAÇÃO
23 JUN 2016
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0436-11

Folha nº 31
nº 01-436 de 20-11-11
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10851
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.527

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Os hospitais e as maternidades privadas do Município de São Paulo ficam obrigados a realizar o exame de oximetria nos membros superiores e inferiores dos recém nascidos, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 2º Nos hospitais e nas maternidades públicas municipais, a realização do exame de oximetria nos recém nascidos será implantada de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo.

Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que o venha a substituir.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09.11.11

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

ABOU ANNI

ADILSON AMARAL

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

FLORIANO PESARO

JOSE AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 11 / 11

Pág. 104 Col. 03

Conteúdo

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À d. Com. de Administração Pública.

Em 18 / 11 / 11

MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 18 / 11 / 11 às 15h5

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Rolim</i>
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 21 / 11 / 2011
<i>Oliver</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 31 A 55. S.P. 30103/17

Sônia Mª S. Ferreira
100.996

Segue <i>m</i> juntado <i>3</i> , nesta data
Documento <i>103</i> e papel de informação
Rubricado <i>S</i> sob folha <i>5</i> nº <i>14 e 65</i>
Em 07 / 02 / 2012
João Carlos Dias Chaves Técnico Administrativo RF 11336
32 e 33
João Carlos Dias Chaves Técnico Administrativo RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 01-436 de 20/11/14, 9/11 (a)

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15/09/2011
[Signature]
JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

REC. DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
16/09/11	1340
SAIDA:	ASS:

SE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados: (s) documento(s) de
s. OSA 21 de 03/10/11

[Signature]
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 65 do proc.
nº 1-436 de 20 01
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

**PARECER Nº 16 - PAR
16-00034/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO LEI Nº 0436/2011.**

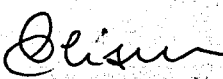
O projeto de lei do nobre vereador Eliseu Gabriel "obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do município de São Paulo" devendo ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

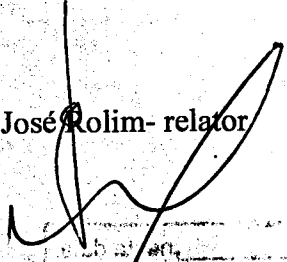
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo que pretende não apenas adequar o projeto ao princípio da separação de poderes, como também a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de incluir a previsão de multa na hipótese de descumprimento, garantindo, assim, a efetividade da norma.

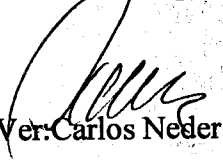
Segundo o autor, embora o ecocardiograma fetal seja capaz de indicar cardiopatias do recém-nascido, este exame nem sempre é solicitado pelo médico durante o pré-natal. A oximetria de pulso, após o nascimento, tem por finalidade detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança. Justifica ainda que é comum ocorrer dos recém-nascidos receberem alta e precisarem retornar ao hospital após curto espaço de tempo com problemas, muitas vezes graves, que poderiam ter sido detectados e investigados antes da alta pós-parto.

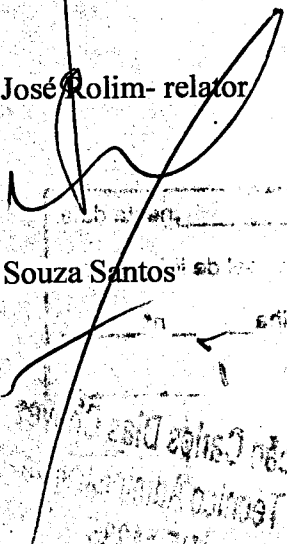
A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a esta proposição nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

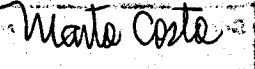
Sala da Comissão de Administração Pública, em 09.02.2012

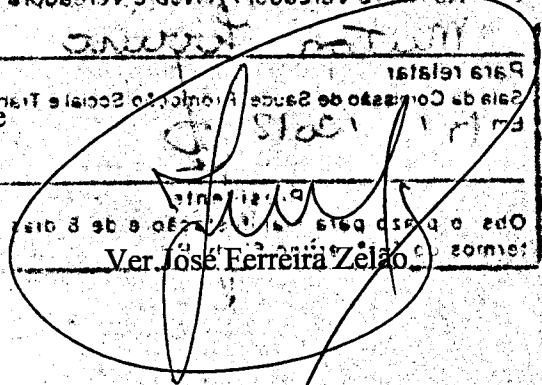

Ver. Eliseu Gabriel-presidente

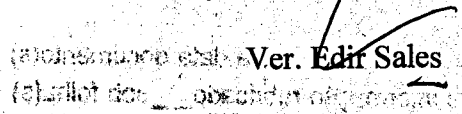

Ver. José Rolim-relator


Ver. Carlos Neder


Ver. Souza Santos


Ver. Marta Costa


Ver. José Ferreira Zeão


Ver. Edir Sales

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11/02/12
página 106 coluna 3
Conferido: _____

João Carlos
Técnico Administrativo
RF 11336

A douta Comissão de Saúde

27.02.2012
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 27.02.2012 às 16h41

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
Nº. 199.823

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Milton Furino
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e Mulher.
Em 13/2012
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue M juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 66 a 74 Em 23/05/12

Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - Técnico Administrativo

Segue M juntado 5 nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folhas nº 34 a 56
Em 27/10/2012

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

33
Folha nº 34
do Processo nº 01-0436/2011
João Carlos Dias Chaves
RF.: 11.336

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JAMIL MURAD

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 23-05-12

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – A pedido do nobre Vereador Eliseu Gabriel, vamos passar, a audiência pública, ao projeto de lei 436/11, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

Com a palavra o nobre Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. ELISEU GABRIEL - Boa tarde a todos. Esse é um exame extremamente simples, importante, que pediria licença a nobre Presidente Juliana, passar a palavra para a Márcia, que irá falar sobre esse exame e o seu significado para a vida das crianças.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Com palavra a Sra. Márcia Adriana – Presidente da Associação da Assistência à Criança Cardiopata e Pequenos Corações.

A SRA. MÁRCIA ADRIANA – Boa tarde a todos. Como o próprio nome já diz, cuidamos dos direitos das crianças que nascem com cardiopatia congênita. Ela tem uma incidência de, aproximadamente, uma a cada cem nascimentos. Em torno de oito para cada mil nascimentos. Cada mil crianças nascidas vivas, oito tem cardiopatia congênitas e muitas delas têm um índice de um a dois nascimentos para cada mil. São as cardiopatias congênitas consideradas críticas. São as mais graves. Esse tipo de cardiopatia, muitas vezes não é detectado nem em exame pré-natal, que deveria existir um eco-cardiograma fetal, principalmente, nos casos indicados e às vezes também não há sinais físicos que possam perceber que aquela criança tem uma má formação grave. E muitas vezes a criança tem alta, vai para casa e acaba tendo uma parada e muitas vezes volta em choque cardiogênico para o hospital em condições complicadas.

Alguns estudos realizado nos Estados Unidos, especialmente, um foi publicado ano passado no *Revista Pediátrica*, em agosto de 2011 fala da importância de na maternidade, por meio de um aparelho chamado oxímetro, um sensor que mede a quantidade de oxigênio no sangue da criança. Por meio dessa medição que é simples, rápida barata, não precisa de um treinamento muito importante, qualquer técnico, auxiliar de enfermagem pode fazer esse exame. E detectando quantidade de oxigênios, saturação abaixo de 95%, indica que a criança não tenha alta e que vá para outros exames porque há uma probabilidade dessa criança ter uma cardiopatia grave. O nosso pedido de aprovação do teste do coraçãozinho nas maternidades seria com esse intuito. Após as primeiras 24 horas de vida a criança passar por esse teste que é rápido, simples, barato, porque praticamente todas as maternidades já tem um oxímetro. Não haveria investimento, necessariamente, porque é um equipamento que existe nas UTIs e nas maternidades também. É com um custo mínimo seria o custo do tempo de três minutos, talvez, que o auxiliar vai gastar para colocar o sensor no dedinho da criança e a sociedade brasileira de pediatria já se posicionou. Estou com um documento em mãos que eu trouxe, se puder ser colocado, é um documento que a sociedade de pediatria redigiu explicando exatamente como deve ser feito o teste e é assim que eles preconizam. Após as primeiras 24 horas de vida, fazendo o exame na mão direita, se constatar mais que 95% de saturação a criança está liberada. Se der menos que 95% repete-se no pezinho. Se der uma diferença entre a mão e os pés, mais de 2%, também deve ter um olhar mais cuidadoso para aquela criança. Talvez outros exames mais específicos porque a probabilidade da criança ser cardiopata é grande. Basicamente é nisso que consiste nosso pleito, que muito gentilmente o nobre Vereador Eliseu Gabriel foi o primeiro, no Brasil, a entrar com esse projeto. Hoje temos um estado onde já foi aprovado, Mato Grosso do Sul. Trinta e cinco cidades já têm o teste aprovado, já estão fazendo outras 55 cidades tem o projeto de lei em andamento. Existe também um projeto de lei no Congresso Nacional de autoria do deputado Federal Eleuses Paiva e mais alguns estados que estão com projetos de lei em andamento, são 19.

A SRA PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigada Márcia. Com a palavra o nobre Vereador Milton Ferreira.

O SR. MILTON FERREIRA – Parabenizo o nobre Vereador Eliseu Gabriel por essa iniciativa, que não só trata das doenças cardiopatas como as pulmonares também. Onde faz a troca do gás carbônico pelo oxigênio. Então esse aparelho oxímetro pega as más informações. A vezes onde o RM tem de ir para casa usando assim o oxigênio.

A SRA PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Solicito a assessoria da Comissão que pegue o documento para anexar no processo. Anunciamos a presença do nobre Vereador Floriano Pesaro.

Passamos ao item seguinte: PL 397/09, Vereador Paulo Frange. Esse projeto de lei, olhando atentamente, tem um parágrafo 3º que coloca o seguinte: "A celebração de cada contrato de gestão – com a palavra – "poderá" ser precedida de processo seletivo..." A partir do momento que você coloca o item "poderá", abre precedentes para poder ter uma flexibilidade na contratação das pessoas que vão estar selecionadas para esse tipo de contrato.

Coloco nessa audiência, está com o Vereador Natalini....

Depois, quero conversar com o Vereador Natalini sobre esse projeto. Mas em todos os incisos do projeto de lei constam a palavra. Por exemplo, no §4º: "O contrato de gestão poderá ser firmado com a entidade qualificada como organização social associada a instituições sem fins lucrativos..." Nesse item, também abre precedentes.

No §5º: "O contrato de gestão poderá ser firmado com a entidade qualificada como organização social associada a instituições sem fins lucrativos, com as quais mantenha termo de parceria para atendimento clínico/ambulatorial com médicos de especialidades da rede privada da microrregião, na forma e condições que dispuser decreto do Executivo." Quer dizer, isso abre um precedente muito grande nas organizações sociais para quarteirizar. Por exemplo, as regiões que tiverem consultórios médicos privados para algum tipo de serviço, a organização social vai lá e contrata.

Sabemos que já está muito difícil fiscalizar. Nesta comissão, temos trabalhado a questão dos contratos, verificamos que as organizações têm dificuldade em responder aos atendimentos em suas regiões e, com esse parágrafo, o serviço será quarteirizado pela organização social. Não dá para aceitarmos isso. Por esse motivo quis dar essa informação aos nobres Vereadores. Sou totalmente contra esse projeto de lei do Vereador Paulo Frange. Quero discutir com ele e com o Vereador Natalini, mas gostaria que os nobres Vereadores tomassem ciência. Estou colocando isso nesta audiência pública para que conste nas Notas Taquigráficas.

Quando o projeto estiver para ser analisado na nossa reunião da comissão, com certeza, tornarei a falar sobre isso. Então; Vereadores Floriano Pesaro, José Rolim e Milton Ferreira; era isso que gostaria de colocar com relação ao projeto do Vereador Paulo Frange.

Há mais alguém que gostaria de se manifestar sobre esse projeto? Não havendo, dou por realizada a primeira audiência pública do PL 397/2009.

Passemos ao próximo item: PL 423/2010, do Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre a obrigatoriedade de esterilização de instrumentos de trabalho metálicos utilizados em salões e institutos de beleza, e dá outras providências.

Com a palavra o Sr. Ricardo, da Covisa, para falar sobre o projeto.

O SR. RICARDO ANTONIO LOBO – Sou da Covisa e estou representando em relação ao projeto de lei referido. A Covisa já se manifestou formalmente em relação ao projeto, num documento enviado a ela.

De qualquer maneira, entendemos como bastante útil, mas esclarecemos que há necessidade, talvez, de uma atenção quanto à colocação do material utilizado. O documento do projeto de lei refere-se a um único material, qual seja, estufa para esterilização, e a Covisa coloca, nos serviços, hoje, de interesse direto da Saúde, vários outros equipamentos que podem, também, atingir o mesmo objetivo.

Então, manter somente a estufa causa um problema técnico em relação à possibilidade de outros instrumentais.

Na fiscalização de área, temos observado alguns estabelecimentos – como esses aqui colocados – que já esterilizam de outra forma, como, por exemplo, autoclave.

Então, é só uma atenção quanto ao texto redigido e a possibilidade, quanto à estufa, de haver um entendimento equivocado em relação a outras possibilidades de esterilização de instrumental.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigada, Ricardo.

Alguém mais gostaria de se manifestar sobre esse projeto? (Pausa)

Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 423/10.

Passemos ao PL 1/11, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel, Paulo Frange, Sandra Tadeu, Natalini, Jamil Murad, José Américo, José Ferreira dos Santos – Zelão; Milton Ferreira e Noemi Nonato, que determina o envio de relatórios sobre as despesas com vigilância sanitária

e epidemiológicas à Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Alguém quer se manifestar sobre o PL 1/11? (Pausa)

Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 1/11.

Passemos ao PL 190/11, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a realização trimestral de procedimentos de inspeção sanitária e coleta de amostras de águas explotadas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Está inscrita para falar sobre o projeto a Sra. Maria Cristina, da Covisa/SP.

A SRA. MARIA CRISTINA – Boa tarde a todos. Sou Maria Cristina, trabalho na Covisa, na Subgerência de Alimentos, de São Paulo.

Somos responsáveis pela fiscalização das empresas exploradoras de água mineral, no Município.

Desde 2006, o Município de São Paulo assumiu todas as ações de fiscalização nas empresas alimentícias e produtoras de água. A água está dentro dessa subgerência de alimentos.

Já desenvolvemos um trabalho de acordo com as normas técnicas já estabelecidas, em nível federal, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Realizamos todos os procedimentos de fiscalização.

Defendemos que o critério para a realização das inspeções, assim como as análises laboratoriais, sejam realizadas de acordo com a situação de risco, isso porque, com a nossa experiência, temos trabalhado nesse sentido e, muitas vezes, encontramos situações em que temos de colocar nossos esforços em determinadas regiões por algum tipo de situação – como já ocorreu em um passado recente.

Portanto, temos os instrumentos, hoje, já implantados para fazermos essa inspeção com critérios previamente estabelecidos. Muitas vezes, uma inspeção não é realizada em apenas um dia. As equipes, às vezes, retornam por vários dias. Ainda, a análise laboratorial é apenas um ponto do controle.

Por isso, defendemos que a realização das inspeções sejam feitas de acordo com o critério de risco.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigada, Sra. Maria Cristina.

Alguém mais gostaria de falar a respeito do PL 190/11? (Pausa)

Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 190/11.

Passemos ao PL 407/11, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, que altera a redação do artigo 90 da Lei 13.725/04, com a finalidade de determinar as inscrições no cadastro municipal de vigilância e saúde para cada classe de produtos de sua renovação anual, e dá outras providências.

O nobre Vereador Jamil Murad falará sobre o PL 190/11.

O SR. JAMIL MURAD – Esse projeto propõe que cada classe de produto requeira uma condição diferente, o que já é previsto na legislação sanitária, a fim de obter o licenciamento, e também a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais solicitarem a revalidação da licença sanitária anualmente.

Em essência, esse é o projeto.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigado, Sr. Presidente, nobre Vereador Jamil Murad.

Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa)

Dou por realizada a segunda audiência pública do PL 190/11.

Passo a presidência ao nobre Vereador Jamil Murad.

- Assume a presidência o Sr. Jamil Murad.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Agradeço a nobre Vereadora Juliana Cardoso, que presidiu a sessão até o momento.

Agradeço, também, os colegas Milton Ferreira, José Rolim e Floriano Pesaro.

Dando continuidade às audiências públicas, entraremos na temática “Criança e Adolescente”.

Passemos ao PL 399/10, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre o direito de provisão de educação infantil à criança de 0 a 6 anos, prestada aos filhos de servidores públicos municipais da Administração direta e indireta, e dá outras providências.

Defenderá o projeto o Sr. Esdras Galvino.

O SR. ESDRAS GALVINO – Boa tarde a todos.

Atualmente, o Poder Público já proporciona aos filhos e dependentes dos trabalhadores da Administração direta e indireta da Prefeitura, o Centro de Convivência Infantil.

Nas áreas em que temos esses centros, constatamos uma grande redução no número de faltas dos servidores.

O nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues vem com esse PL a fim de consolidar a garantia para que todos tenham esse Centro de Convivência Infantil para trabalharem mais tranquilamente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Continua em discussão. (Pausa)

Dou por realizada a audiência pública sobre o PL 399/10.

Passemos ao PL 255/11, de autoria do nobre Vereador Netinho de Paula, que determina a fixação de placa advertindo sobre a proibição de venda de substâncias inalantes tóxicas a menores de idade, e dá outras providências.

Solicitamos que a Sra. Renata Mendes Dias, da Covisa, discuta sobre o projeto. (Pausa)

A Sra. Renata não está presente.

Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa)

Dou por realizada a audiência pública do PL 255/11.

Passemos ao PL 408/11, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que disciplina o ingresso de crianças e adolescentes em *lan houses*, *cyber* cafés e em estabelecimentos similares, e dá outras providências.

Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa)

Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 408/11.

Passemos ao próximo item, o PL 413/10 de autoria dos Vereadores Netinho de Paula e Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Presidente, quero discutir o projeto e apresentar as justificativas em meu nome e em nome do Vereador Netinho de Paula.

Como é de conhecimento de V.Exa. e de todos atuamos na área da infância e da adolescência nos últimos dez anos, atuei inclusive como ex-Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social da cidade de São Paulo durante três anos e meio.

O que mais nos chamou a atenção foi a questão da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes na cidade de São Paulo tanto nas áreas mais nobres como na periferia e, muitas vezes, com o consentimento da família nos hotéis da Avenida Paulista, no Centro da Cidade, nos bailes *funk* e assim por diante.

Dessa forma, Sr. Presidente, uma série de medidas foram tomadas ao longo dos últimos anos, inclusive com a constituição de um Disque Denúncia de número 100. Realizamos uma campanha chamada Campanha Afeto onde alertamos em ônibus, transportes públicos em geral, hotéis, bares e similares sobre a possibilidade de exploração desse tipo de ação criminosa que fere o Estatuto da Criança e do Adolescente, que seria denunciada através do Disque 100 e o sujeito aliciador poderia ser até preso.

Avançamos nesta Casa a partir de uma CPI na qual o então Vereador Carlos Alberto Bezerra, do PSDB, hoje Deputado Estadual foi o Relator. Pude participar dessa CPI da Pedofilia, CPI da exploração sexual contra crianças e adolescentes. Depois de seis meses de longo trabalho escutando as mais diversas fontes, os mais diversos atores, vítimas da exploração sexual, produtores promotores do crime e da pornografia infantil na internet, organizações sociais parceiras conseguimos identificar várias medidas que constam no Relatório da CPI da Pedofilia.

A partir desse relatório alguns Vereadores desta Casa tomaram iniciativas legislativas. Uma delas é justamente essa que ora apresentamos a esta audiência pública ao PL 413/10, de autoria dos Vereadores Netinho de Paula e Floriano Pesaro.

Essa iniciativa prevê como uma das medidas - e quero deixar claro que é uma entre tantas outras medidas tomadas - a necessidade da obrigatoriedade de afixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes. A placa, em seu artigo primeiro da lei diz o seguinte: "Todo estabelecimento destinado à realização e promoção de

eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares situados no Município de São Paulo deverão fixar na porta de entrada em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência: 'Exploração sexual de criança e adolescente é crime. Denuncie. Ligue para o Disque 100 e faça a sua denúncia'.

Por que consideramos essa lei prioritária, Sr. Presidente Jamil Murad, incluindo multa de dois mil reais para o estabelecimento que descumpri-la e até a suspensão das atividades econômicas para o estabelecimento que for reincidente no descumprimento dessa lei? Porque percebemos, ao longo das nossas ações públicas, que toda vez que você cria espaços de denúncia e estimula a denúncia a partir do conhecimento do problema - ninguém denuncia um problema que aparentemente não existe, ela precisa saber que existe, precisa saber que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime -, quando estimula a denúncia num telefone como o Disque 100, que é uma denúncia anônima, você permite que as autoridades primeiramente identifiquem o problema e o localizem geograficamente. Segundo, você permite que esses problemas entrem numa estatística. A primeira ação que o Poder Público tem de ter para poder dar respostas às demandas da sociedade é saber o tamanho da demanda, o tamanho do problema a ser enfrentado.

Sr. Presidente, deixo essas palavras consignadas nesta audiência pública por considerar esse projeto de alta relevância pública, de urgência por tratar do tema da criança e do adolescente e por considerar que o caso de denúncias no Brasil e em São Paulo em particular vem crescendo, não porque cresce o número de casos, mas porque abrimos as portas e o contato permanente direto com a população para que esse assunto tão indigesto, tão bárbaro como a exploração sexual de crianças pudesse fazer parte da agenda das políticas públicas na cidade de São Paulo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Obrigado, Vereador Floriano. Passo a palavra ao Vereador José Rolim.

O SR. JOSÉ ROLIM – Queria parabenizar os Vereadores Floriano Pesaro e Netinho de Paula pela ideia, porque sou Vereador e só conheço o Disque 100 porque eu erro, quando vou limpar o meu celular, não coloco o asterisco e disco o 100 e as pessoas atendem o telefone. Eu não sabia que era o número do Disque Denúncia, imaginem, então, as pessoas que moram na periferia.

Queria parabenizá-los porque um dos maiores índices de violência nesta cidade é a violência sexual das crianças, incluindo a violência doméstica. Por que não fazer uma grande campanha na periferia distribuindo cartazes em farmácias e outros tipos de estabelecimentos para todos saberem do problema e combatermos esse mal tão grande revelado pela nossa Rainha dos Baixinhos no domingo no *Fantástico*, que causou tanta repercussão a nível nacional? Não podemos ficar escondendo essa situação, pondo pano quente em cima dessa realidade que não vemos. Mas, agora temos como denunciar pelo Disque 100. É muito importante que denunciemos esses canalhas.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Tem a palavra o Vereador Gilberto Natalini.

O SR. NATALINI – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero desculpar-me pelo atraso com V.Exa., com os Colegas da Comissão e os presentes, porque sou representante da Câmara Municipal de São Paulo no Conselho de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Estava na reunião, demorou para terminar, mas teve uma série de desdobramentos e tratativas, mas infelizmente não consegui me liberar para chegar a tempo. Estou atrasado, estou me penitenciando, mas devo dizer que não estava tratando de nenhum assunto particular, e sim da Cidade. Infelizmente, sou um só e não consigo me desdobrar em dois lugares ao mesmo tempo.

Sr. Presidente, com a permissão de V.Exa., gostaria de citar uma matéria que saiu no jornal *O Estado de S.Paulo* há alguns dias fazendo um comparativo do financiamento da saúde no Brasil do ano de 2000 até o ano de 2010.

Não sei se V.Exas. e os amigos presentes tiveram a oportunidade de ler a reportagem, que era

ilustrada com gráficos, inclusive, mas de forma resumida menciono alguns dados. O Brasil, somados todos os dinheiros públicos brasileiros despendia 107 dólares por brasileiro por ano. Atualmente, o valor dispendido é de 350 dólares por brasileiro por ano. Houve aumento de mais de 3 vezes no aporte público brasileiro para o SUS.

Porém, na minha opinião – e o jornal não mostra, infelizmente –, isso deveu-se à aprovação da Emenda Constitucional 29 em outubro de 2000, vinculando as verbas públicas municipais e estaduais. A federal não vinculou, mas relacionou com o crescimento do PIB. Isso trouxe um aporte financeiro para o sistema relativamente grande.

Embora saibamos, senhoras e senhores: continuamos sendo um país, em relação ao restante do mundo que investe muito em saúde. Do PIB, o Brasil investe 3,5%, enquanto os países pobres da África investem 7%, em média. Já os países ricos da Europa investem acima de 11%.

Precisamos dar um novo salto de qualidade no financiamento do SUS e de quantidade aprovando o projeto de lei de iniciativa popular, cujo lançamento fizemos na Câmara Municipal, com a presença do seu gabinete, nobre Vereador Claudio Prado, e de outros tantos gabinetes. É um abaixo-assinado para entrar no Congresso Nacional com aquele projeto de lei de iniciativa popular, obrigando a vinculação de 10% do Orçamento Federal para o SUS. Lembrando que os Estados já são obrigados a investir 12% e os municípios já são obrigados a investir 15%.

Sr. Presidente, a situação de atenção à Saúde do povo brasileiro está muito grave. As notícias que nos chegam todo dia, não só de nossa cidade, mas de todos os secretários das cidades brasileiras, são muito sérias, muito graves.

Assim, não temos como ficar parados diante de uma situação dessa, sob risco do sistema que eu, V.Exa. e tantos outros ajudaram a construir nesses 40 anos, colapsar. Por absoluta disfunção de organização por falta de recurso o sistema pode entrar em colapso.

Por isso, deixo esse recado com o apoio da reportagem.

Obrigado, Sr. Presidente, pela paciência de ter me ouvido.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Muito obrigado, nobre Vereador Natalini.

Antes de passar a palavra ao nobre Vereador José Rolim, gostaria de reafirmar esse compromisso do nosso apoio a essa iniciativa que V.Exa. trouxe para a Câmara Municipal, inclusive do apoio dos Srs. Vereadores ligados a essa causa popular, uma causa democrática.

No meu entendimento, é insustentável a manutenção dessa situação. Os municípios, por exemplo, estão aplicando mais de 15%. Grande parte dos municípios está aplicando mais de 15%, mesmo os do Estado de São Paulo aplicam quase 20% do Orçamento na saúde, na rede municipal. Os estados são obrigados a aplicar 12% e, agora, com a regulamentação da Emenda 29 estão proibidos de tergiversar e desviar sob outros itens, tais como, pagamentos de aposentados e outras despesas. Isso, então, melhora o investimento à saúde.

O Governo Federal, dentro da atual política macroeconômica, manteve, ou seja, acabou vetando, a parte que garantia uma aplicação maior de sua parte. Por isso, a apresentação dessa emenda de iniciativa popular. É, portanto, uma causa democrática. Tem apoio do Dom Odilo Scherer, da Associação Paulista de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, tanto de São Paulo, como de outros estados. Tem também apoio do Conselho Federal de Medicina, da Associação Médica Brasileira e tantas outras entidades populares. Todos sentem necessidade desse investimento.

Fiquei animado quando a Presidente da República começou a mudar a política macroeconômica com a questão dos juros, por exemplo, que acaba por refletir-se em vários níveis da economia. Estou animado mesmo, pois o Brasil reserva muito dinheiro para pagamento de juros. São mais de 150 bilhões, tem ano que é da ordem de 170 ou 180 bilhões para pagamento de juros.

Não dá para resolver determinados problemas cruciais, mantendo essa política macroeconômica, mas começamos a ver esse nó desatar.

Claro, vem a gritaria dos bancos que têm muita influência na mídia, dizendo que a inflação voltará, que é um risco, etc. e tal. Mas, nos últimos 20 anos, vemos sempre essa gritaria daqueles preocupados com o problema da inflação.

Mas, na minha opinião, os governantes tem de se preocupar com o desenvolvimento, distribuição de renda, criação de emprego e em atender as necessidades do povo. Essa é a plataforma indispensável que tem de ser abraçada pelo povo brasileiro, por aqueles desejosos de ver um país melhor.

Estou de acordo com a observação feita pelo nobre Vereador Natalini no que tange à frente na defesa do financiamento do sistema público de saúde. Um financiamento mais adequado às necessidades através da emenda promulgada em Brasília. Estamos pegando assinaturas para viabilizar.

Participamos da emenda que criava o Fundo Nacional de Habitação. Foi uma emenda vitoriosa.

Antigamente, não existia o Fundo Nacional de Habitação. E, por uma iniciativa popular, com mais de 1,5 milhão de assinaturas, tornou viável um fundo para financiar habitação popular.

E, agora, uma iniciativa da sociedade, que tem o nosso apoio, para se tornar viável o financiamento adequado da saúde pública.

Tem a palavra o nobre Vereador José Rolim.

O SR. JOSÉ ROLIM – Há uns 15 dias, nesta Comissão, a nobre Vereadora Juliana comentou sobre a retirada dos seguranças dos postos de saúde da região Leste. Liguei para o Sr. Secretário pedindo informação sobre isso, e a resposta que nos deram é que era um contrato de emergência dos seguranças que não podia continuar.

Mas agora foi feita uma nova licitação, que está para ser aprovada, e mais barata, no valor de R\$ 630 mil, em vez de R\$ 800 mil. E as câmeras serão colocadas para fiscalizarem 24h por dia, mas os funcionários não perderão seus empregos. Eles trabalharão no período das 7h às 19h. E os médicos poderão ficar despreocupados, pois não haverá falta de segurança nos postos de saúde.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Essa resposta da Secretaria está digitalizada? Requeiro ao nobre Vereador que viabilize uma cópia aos Srs. Vereadores membros desta Comissão.

O SR. JOSÉ ROLIM – Sem dúvida. Peço à Assessoria para providenciar a cópia.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Agradeço. Cumprimento os autores do Projeto de Lei 413/ 2010, Vereadores Netinho de Paula e Floriano Pesaro. Por coincidência, esta semana, o assunto da exploração sexual da criança e do adolescente ganhou uma divulgação num programa de grande audiência, o *Fantástico*, em que a Xuxa, artista consagrada, como uma contribuição, pois tenho certeza de que falar daquilo dói muito, preferiu falar do abuso sexual que sofreu na infância.

Ao longo do tempo, os legisladores e as instituições da sociedade civil, do poder público, vêm tomando iniciativas para acabar com esse crime horripilante. Lemos nos jornais certas notícias difíceis até de descrevermos sobre abuso sexual de crianças de dois anos de idade.

Fiquei muito impressionado com a declaração do irmão do Xuxa dizendo que ele não tinha percebido nada dentro de casa.

Essas coisas são muito camufladas, portanto, quando se faz esse tipo de declaração, procura-se criar uma situação em que a sociedade e o poder público tomem providências e fiquem mais alerta quanto a esses crimes. As vítimas são pessoas absolutamente indefesas pelo tipo de agressor, que pode ser um pai, um familiar, um amigo da família, portanto, é um agressor dissimulado, que não aparenta agressividade. Mas esse problema existe.

Portanto, cumprimento novamente os autores desse projeto. Acho que veio em boa hora o PL 413/10.

Tem a palavra a Sra. Edna Santos, do Voto Consciente, para discutir sobre o projeto.

A SRA. EDNA DOS SANTOS FREITAS – Boa tarde. Faço parte do movimento do Voto Consciente, que acompanha todas as Comissões.

Parabenizo o nobre Vereador Pesaro, porque esse é o motivo que está muito mais presente do que imaginamos.

Por coincidência, uma semana antes desse pronunciamento da Xuxa, foi noticiado no Jornal da Cultura sobre uma jornalista que lançou um livro sobre abuso sexual. Ela revelou ter sido abusada sexualmente aos cinco anos de idade e que, agora, ela já estava casada e tinha uma filha de cinco anos. Então ela lançou esse livro para mostrar para as pessoas a importância

desse tema.

Então lembrei que tenho uma sobrinha de cinco anos de idade que está na escolinha e cuja professora falou: "Quem tiver mãe ou pai que judia pode falar para a gente que temos um juiz que troca de mãe". A minha sobrinha falou o seguinte: "Ah, mas a minha mãe me trata muito bem, muito obrigada".

Vejam que mesmo para uma criança pequena você pode transmitir valores. Portanto, sugiro que haja esse tipo de orientação desde a pré-escola, porque aquela escritora não conseguiu contar esse problema para ninguém de sua família, exceto para o seu marido, depois que já estava casada, quando teve coragem de contar sobre o abuso sexual, de tão fragilizada e sentindo-se tão culpada. Portanto, esse projeto dos Srs. Vereadores merece todo o nosso apoio.

Em relação ao projeto da saúde, penso que está mais do que na hora. Independentemente do Voto Consciente, eu procuro ajudar a encontrar soluções para quem precisa da saúde do SUS. Sozinha, estou há mais de quatro anos tentando melhorar o atendimento dos pacientes de alto custo que é dado pelo Estado. Quem for visitar, verá a situação de abandono das pessoas. Há três filas de cadeiras com pessoas sentadas, não tem água, não tem sanitário. Pessoas com câncer em fase final, transplantados, tudo isso. Eu já mandei ao Secretário anterior duas vezes, já mandei à Assembleia Legislativa e ao Governador, mas não obtive resposta. Agora, o Secretário morreu e eu mandei ao outro e também não resolve. A saúde, realmente, está na UTI.

Muito obrigada.

O SR. FLORIANO PESARO – Fico feliz e espero que este projeto possa valer uns pontinhos a mais lá na avaliação do Voto Consciente.

De fato, ele não é o único, como disse na nossa exposição - digo nossa, porque não faço as coisas sozinho nesta Casa. O Vereador Netinho de Paula é um militante da área da criança e do adolescente, assim como eu, e foi Presidente da Comissão da Criança quando eu fui Vice-Presidente. Hoje eu sou o Presidente e o Vice-Presidente é o Vereador Goulart. Costumamos a fazer as coisas juntos nesta Casa, pois juntos os projetos tramitam mais rápido.

A autoria, em geral, é coletiva. Depois, cada Vereador pode contar para seu próprio eleitorado. Não é isso que estamos preocupados.

Mas, de fato, apresentamos outro projeto que está tramitando na Casa sobre o ECA nas escolas que trata justamente de uma tentativa – sem querer mudar o currículo escolar, porque isso não é bom –, por lei, de na disciplina de história, por exemplo, regulada e legislada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB, poder incluir o tema dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes preconizados no Estatuto.

Portanto, é possível ter uma aula sobre abuso ou violência sexual contra a criança porque elas precisam saber que esse tipo de coisa pode acontecer até para poder separar o que é o carinho, o amor, o afeto que um adulto pode dar a uma criança do que é uma ação pedófila. Há um limite muito tênue entre essas duas ações, entre você colocar uma criança de seis anos no seu colo e dar um beijo e passar a mão na cabeça dela e isso não pode configurar necessariamente um ato libidinoso, mas pode ser. Daí a importância da sociedade ter um olhar sobre esse tema.

O projeto realmente contribui sobremaneira para a divulgação desse tema, mas temos outros que complementam essa ação.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Tem a palavra o nobre Vereador José Rolim.

O SR. JOSÉ ROLIM – A assessoria mandou tirar a palavra porque a data está muito próxima. É uma sugestão para que possamos fazer o seminário da saúde, do Instituto Oxigênio, Face a Face, aqui, antes de começar a correria eleitoral, no mês de junho.

No mês de junho também haverá uma correria para votação aqui na Casa. A sugestão é de fazermos no dia 21.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - Só uma questão de ordem, Vereador: vamos encerrar aquela audiência pública sobre o Projeto 413.

Então, damos por encerrada. Nós satisfizemos aqui o Regimento Interno e encerramos.

Aí, essa questão, eu queria comunicar oficialmente esta Comissão que, na próxima quarta-

feira, às 10h, vamos discutir o relatório sobre o acompanhamento do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, a execução, a prestação de contas.

Então, pela Secretaria, provavelmente, vem o José Marla, que eu já tinha falado com ele. Ele havia sugerido, inclusive, essa data. Assim, às 10h da manhã, na quarta-feira. Peço para a Secretaria distribuir cópia para os Srs. Vereadores membros da Comissão, o mais urgente possível, para que os Vereadores possam tomar conhecimento.

O SR. NATALINI - Pela ordem, Sr. Presidente. É às 10h da manhã que o senhor está marcando?

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - Às 10h.

O SR. NATALINI - Mas nós temos Comissão de Meio Ambiente, das 9h30 às 11h. Não poderia ser às 11h, Sr. Presidente? Porque, senão, a gente não consegue. A gente fica doidinho, porque não consegue cumprir as agendas.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - A informação técnica é que já está agendado.

O SR. NATALINI - Bem, vou comunicar já, de antemão, que vou chegar atrasado uma hora na audiência da Comissão de Saúde, porque eu presido a Comissão de Meio Ambiente e não posso abandonar lá a minha responsabilidade. Só para constar que nós não estaremos fazendo outra coisa senão trabalhando.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - Está registrada a comunicação do Vereador Gilberto Natalini.

Então, solicito mais uma vez que a Secretaria distribua para os membros da Comissão o relatório que veio da Secretaria Municipal de Saúde.

Sobre as datas propostas aí, ...

O SR. JOSÉ ROLIM - Dia 20, Sr. Presidente, porque aí a gente já fecha, vamos entrar em recesso em julho. Como sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - Podemos aceitar essa sugestão, só que, como há a Lei de Diretrizes Orçamentárias, eventualmente pode coincidir com uma grande audiência aqui na Câmara. Se não houver isso, já fica.

O SR. JOSÉ ROLIM - Porque nós temos o dia 13 livre, mas está muito em cima. E, dia 20... Sendo mais para frente, seria muito mais corrido.

O SR. PRESIDENTE (JAMIL MURAD) - Os Srs. Vereadores têm algum empecilho? (Pausa) Então, nós aceitamos.

Está bem. Então, vamos marcar para o dia 20.

O SR. JOSÉ ROLIM - Se Deus quiser.

O SR. PRESIDENTE (JAMIL MURAD) - Outra questão que eu queria colocar é que esta Comissão não vai se pautar pelo noticiário, mas nós também não somos alheios a ele. Temos uma agenda de trabalho e tomamos conhecimento que há tomógrafos que estão encaixotados, por exemplo, como lá no Hospital Tide Setúbal, em São Miguel Paulista. Ele chegou em novembro e já estamos no mês de maio e ainda não está funcionando. Então, vamos entrar em contato com a Secretaria, ver qual a explicação, quais as medidas tomadas para que o aparelho seja instalado e que funcione o mais urgente possível para servir à população. A mesma medida vamos tomar em relação aos outros tomógrafos que o noticiário informou à população que estão encaixotados.

Gostaria de registrar uma opinião pessoal, não é da Comissão propriamente dita. Às vezes, se declara que o SUS está na UTI. Mas, quando analiso o SUS, a mortalidade infantil hoje no Brasil está em 15,8. Tivemos um progresso enorme e isso é porque há água, há esgoto, há alimentação, há leite na escola, há muita coisa e também há Unidade Básica de Saúde, há Programa de Saúde da Família. Quer dizer, há muita coisa. O resultado é que as crianças morrem menos.

Segundo, a mortalidade materna, que era de 141 para cada 100 mil, agora é de 68. Ainda é um índice alto, mas houve uma melhora substancial e que temos de lutar e batalhar para que caia a níveis de primeiro mundo.

Muito bem. Queria, então, registrar que, muitas vezes, pessoas que nem gostam do SUS querem que fiquemos falando que o SUS está na UTI. Mas há gente pobre que se trata hoje, no SUS, que nunca teve antes essa oportunidade. Há gente pobre que faz cirurgia cardíaca,

que nunca antes teve essa oportunidade; ou que faz hemodiálise, que prolonga a vida, a pessoa cuida da família, dos filhos, às vezes pequenos, e que, anteriormente, morriam. Quando a doença avançava, eles já morriam, não tinham chance. Embora a fila de pessoas para fazer transplante, para fazer diálise, seja maior do que o SUS consegue atender.

Assim, registro isso como uma reflexão pessoal. Defendo a democracia e, portanto, o direito de as pessoas terem as suas análises. Mas não acho que o SUS esteja na UTI. Há uma batalha grande da sociedade, dos agentes públicos para que o SUS esteja cada vez melhor e só pode ficar melhor com a participação, com a análise crítica, não aceitar nada que esteja errado, não se conformar. Mas a gente deve considerar também que é uma árvore que está ficando cada vez melhor, cada vez dando mais frutos para o povo e é nesse rumo que precisamos caminhar. Obrigado.

O SR. MILTON FERREIRA – Sr. Presidente, quanto à questão do SUS, foi muito bem colocado o problema: temos hoje a melhor tecnologia em saúde pública, mas nem todos têm acesso a essa tecnologia. Então, é por isso que as pessoas sofrem muito lá nos hospitais para poderem adquirir, sim, essa tecnologia que nós temos. Essa é a crítica.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - Concorde plenamente com V.Exa. Também concordo com a Edna, que colocou aspectos muito interessantes. Aqui é andar no fio da navalha. A pessoa não pode dizer que está bom, porque não está; mas também não dá para dizer que não é nada, porque realmente atende muita gente, salva muita vida, dá oportunidade de tratamento, de promoção da saúde para muita gente também. Assim, estamos no fio da navalha quando analisamos se é bom ou se é ruim.

Nada mais a tratar. Damos por encerrada esta sessão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

44
Folha nº 45
do Processo nº 01-0436/2011
João Carlos Dias Chaves
RF.: 11.336

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JAMIL MURAD

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 06 DE JUNHO DE 2012

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Suspensão

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Na qualidade de presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, declaro abertos os trabalhos da quinta audiência pública a se realizar no dia 6 de junho de 2012, com a presença dos Srs. Vereadores: Gilberto Natalini e Claudio Prado e Floriano Pesaro.

Informo que presente reunião esta sendo transmitida através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line.

A audiência pública de hoje tem como objetivo debater os projetos de lei que têm como tema: Vigilância Sanitária, Criança e Adolescente.

Tema: Vigilância Sanitária, segunda audiência pública PL 397/2009 de autoria do Vereador Paulo Frange. Consulto se tem alguém que deseja se manifestar. (Pausa). Tem a palavra o nobre Vereador Natalini.

O SR. NATALINI – “Refere-se à contratação de mão de obra especializada e com reconhecida experiência na prestação e administração dos serviços de saúde...”. A intenção do nobre vereador Paulo Frange é boa. Será que isso já não procede? Porque os serviços de saúde não tem concurso público ou prova de seleção?

O SR. CLAUDIO PRADO - Poderia dar uma lida, pelo menos na justificativa ou alguém do gabinete do vereador Paulo Frange para defender o projeto. (Pausa) Não tem. Será que podem ler a justificativa do projeto, para que possamos entender melhor.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Conforme solicitação do nobre Vereador Claudio Prado, solicito a leitura da justificativa:

O SR. _____ - Justificativa ao PL 399/09 de autoria do nobre Vereador Paulo Frange. “O presente projeto de lei visa melhorar o fluxo para fins de contratação de mão de obra especializada e com reconhecida experiência na prestação de administração de serviços de Saúde, que oferecem serviços de Saúde de melhor qualidade, além de obterem maior produtividade, dispondo das mesmas verbas concedidas ao setor público.

A propósito, vale lembrar que diversas organizações sociais têm apresentado resultados expressivos, notadamente no setor da Saúde. As entidades qualificadas como Organizações Sociais, dotadas de maior flexibilidade e autonomia para gerenciar recursos no tocante à contratação de pessoal, reposição de materiais e aquisição de equipamentos modernos, ensejam a formação de um vantajoso sistema de parceria entre a sociedade e o Poder Público. O contrato de gestão constitui meio eficaz para o controle social, vez que define os objetivos, resultados desejados, metas de desempenho organizacionais, sociais e produtivas a serem alcançadas em determinado tempo, formas de avaliação de metas e resultados e recursos públicos empregados, dentre outros pontos.

As Organizações Sociais possibilitam aliar a agilidade da área privada ao atendimento das inúmeras necessidades da população. As prerrogativas de formulação e implementação das políticas públicas continuam a cargo da Administração, sem prejuízo da participação da sociedade, assegurado seu devido controle.

Ressalte-se que essa forma de parceria promove maior integração entre os setores públicos e privado e a sociedade.

O presente projeto propicia maior aproveitamento dos recursos disponíveis, conferindo maior autonomia administrativa e financeira, mais agilidade ao gerenciamento da entidade qualificada.

Considerando, ainda, que o número de AMA Especialidades ainda é insuficiente para atendimento da demanda oriunda da rede de Atenção Básica, o presente projeto de lei propõe a alteração do § 3º e a inclusão dos §§ 4º e 5º ao artigo 5º da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, autorizando o Poder Executivo a contratar entidades qualificadas, de notório conhecimento público e médicos de especialidades na rede privada da região do entorno em complemento ao atendimento na rede pública municipal.

Propomos, desse modo, que as Organizações Sociais de Saúde, atendendo criteriosa regulamentação, possam contratar consultórios médicos particulares de especialidades, de modo a permitir a livre escolha do paciente pelo melhor atendimento médico especializado na região, permitindo a seleção natural dos melhores profissionais em cada região, pois haverá uma seleção natural e, portanto, seja oferecido um atendimento digno à sociedade.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação da

presente propositura, uma vez que revestida de interesse público”.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Registro a presença da nobre Vereadora Juliana Cardoso.

Tem a palavra o nobre Vereador Natalini.

O SR. NATALINI – Sr. Presidente, o projeto não é simplesmente para contratação de mão de obra especializada e de reconhecida experiência e prestação de contas.

O projeto reza a contratação de consultórios privados. É um projeto bastante complexo.

Então, evidentemente que a audiência pública serve para isso, mas, pessoalmente, gostaria de me debruçar um pouco mais, em seguida, nesse projeto, para verificar exatamente qual a intenção do autor, porque ele altera bastante a sistemática e a dinâmica do sistema de Saúde municipal.

Era o que queria dizer, fazer esse registro e dizer que não é simplesmente a ordenação de contratação de mão de obra para os serviços de Saúde. É muito mais que isso.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Tem a palavra a nobre Vereadora Juliana Cardoso.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Sr. Presidente, já tinha colocado minha opinião na primeira audiência pública.

Esse é um projeto que abre uma porta para que as Organizações Sociais oficializem a quarterização do sistema de controle, porque se abre para empresas e consultórios privados fazerem um serviço que a Organização teria de fazer.

Então, aí se abre a porteira para não conseguirmos ter o controle, a fiscalização.

Portanto, é um projeto muito polêmico. Claro que estamos em uma audiência pública, mas quero colocar novamente minha opinião, no sentido de que temos de nos debruçar sobre o assunto. Muito debatemos, nas audiências públicas, sobre a dificuldade que temos, hoje, no controle das Organizações Sociais.

A Saúde Pública, o Sistema Único de Saúde, passam por dificuldades na cidade de São Paulo e aí se abre um projeto de lei em que quarteriza, é complicado.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO – Sr. Presidente, também tenho ressalvas a essa questão do projeto. Acredito que a Secretaria poderia fazer uma terceirização, por exemplo, dos leitos, porque não há tantos leitos. Então, poderia se ter a contratação nos hospitais particulares. Aí seria uma contratação direta.

Fazer-se uma quarterização por meio das OSs, também gostaria muito de ampliar esse debate, de entender melhor como o nobre Vereador Paulo Frange propõe.

Então, acredito que esta Comissão de Saúde tem muito a ajudar nessa proposta do nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, ainda que possa reconhecer a preocupação como legítima, dos nobres Vereadores Claudio e Juliana, esclareço e pondero que quem tem acompanhado o trabalho das OSs dentro do Sistema Único de Saúde, sabe que os contratos com as OSs são contratos de gestão.

Contrato de gestão, reconheço, é algo novo ainda no Brasil, mas é algo que considero um caminho sem volta. E, aliás, fui um dos principais dos contratos de gestão com as Organizações Sociais da Cultura, no Governo Alckmin, quando fui Secretário-Adjunto da Casa Civil e Gestor do Grupo Executivo, por considerar que esses contratos trazem, para o cidadão, uma substancial melhoria na qualidade do atendimento. Aliás, como tem se comprovado na Saúde também, é só fazer uma análise de maneira comparada. Tem de comparar.

O projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Frange supre uma lacuna meramente legal e que é o fato de ao contratar uma Organização Social, por meio de um contrato de gestão, a Organização Social gere, com médicos, enfermeiros e auxiliares, aquele local de referência, seja ele um hospital, um posto de Saúde, uma AMA, etc.

Dessa forma, grande parte dos profissionais representam contratações diretas pela Organização Social. Mas há profissionais que não estão sob a contratação direta, porque são profissionais que respondem como pessoa jurídica. Responder como pessoa jurídica, no Brasil, é quase uma obrigação de grande parte dos profissionais liberais para que possam sobreviver diante da fúria de impostos existentes no Brasil.

Vocês são médicos, eu não. Sou Sociólogo. Só penso a sociedade. Mas vocês que são médicos, não sei se Jamil Murad é uma pessoa jurídica também, ou só física, não sei se o Natalini tem empresa.

Claro que o médico que tem serviço público, como é o caso do Vereador Natalini, que é concursado, é diferente. Mas os profissionais liberais que atuam nas Organizações Sociais nem sempre são servidores públicos concursados. Então, eles são pessoas de entidade jurídica. Isso não significa contratar o serviço fora daquele equipamento de Saúde, e é isso que precisa ficar claro. Pode até ser que se abra uma possibilidade de uma Organização Social, que atua em uma AMA, contratar algum tipo de diagnóstico fora, mas não é isso.

O espírito – e conversei longa e profundamente com o Vereador Paulo Frange – é poder regularizar parte daqueles que trabalham nas Organizações Sociais e que são pessoas jurídicas, são médicos, profissionais liberais que respondem como empresa.

Acredito que tenha ficado claro.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Acompanhando os Srs. Vereadores Gilberto Natalini, Claudio Prado e Juliana Cardoso, digo que temos aqui uma situação delicada.

Hoje é apenas audiência pública, onde se procura opinar sobre o projeto. Depois será feito um parecer e esse parecer virá para a discussão na Comissão. Aí poderá haver pedidos de vistas, debater e se terá a votação. Aí, sim, votação a favor ou contra o projeto.

Neste momento, é o debate sobre o conteúdo e a forma do projeto.

Neste sentido, também tenho uma opinião. Acredito que não se justifica querer legalizar a contratação de profissionais procurando fugir da relação de profissional e instituição que deve responder pelo contrato dele.

Conheci – e o Vereador Floriano está tentando esclarecer aqui -, mas conheci uma médica que trabalhava na Cidade Ademar. Meu amigo e assessor Denis foi verificar a situação. A médica trabalhava de segunda a sábado como PJ. Não tinha direito a férias, a décimo terceiro salário. Se ela fosse atropelada ao atravessar a rua, ela não poderia ficar afastada pelo INSS até recuperar a sua saúde. Eventualmente, poderia ficar paraplégica e com muito mais dificuldade de exercer a profissão, mas não tinha proteção social alguma.

Então, se essa é a questão, de fugir da responsabilidade social com o funcionário, acredito que também não se justifica.

Registro a presença do nobre Vereador Milton Ferreira. Já está, no auditório, o Vereador Paulo Frange que pode, também, ocupar a tribuna a hora que lhe convier.

Tem a palavra a nobre Vereadora Juliana.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Sr. Presidente, penso que não seja só isso. Do jeito que é colocado aqui, parece até que é algo simples: que é só regularizar uma situação de uma empresa ou de funcionários.

Já fui às vistorias, realizadas pela Comissão de Saúde, em que pegamos cooperativas de médicos que estavam funcionando dentro da Organização Social.

O problema, Vereador Floriano, é que o mesmo dinheiro que sai dos cofres públicos sai tanto para a Organização Social como para Autarquia. São seis bilhões direcionados para pagar as duas coisas.

Então, um médico que é da Organização Social, que está no mesmo puxadinho da AMA e da Unidade Básica de Saúde, vimos que um médico ganha de 9 a 12 mil e o outro ganha de 2 a 2.500.

Portanto, o que tem de mudar é o sistema. A forma como está sendo colocada a abertura para se quarterizar o serviço não está correta.

Isso daqui é claro: é uma quarterização do sistema. É para permitir que as Organizações Sociais abram consultórios com outros médicos a fim de fazer o atendimento. Aí que não se conseguirá ter controle, se aqui já brigamos!

Falarei sobre um exemplo muito claro. Desde o mês de setembro preciso ter a informações sobre as filas de exames. A Secretaria de Saúde não me entregou até agora! Como Vereadora eles não me mandam a informação! Agora, imaginem se conseguirei ter informações sobre o valor dessa quarterização nas Organizações Sociais!

Portanto, sinto muito, mas isso aqui não dá.

O nobre Vereador Paulo Frange está aqui e, com certeza, se colocará, mas já li o projeto e

todo o processo. Então, aqui está colocada minha opinião a respeito.

Muito obrigado, nobre Vereador Jamil Murad.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Muito obrigado, nobre Vereadora Juliana Cardoso.

Parlamento é isso: argumentar a favor ou contra; procurar entender o projeto, etc.

Felizmente, temos a participação do autor do projeto.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, muito obrigado.

Na verdade, o projeto, por si, atende a minha expectativa. Ou seja, a oportunidade de debater um pouco e de aprimorar um pouco a lei das OSs para que possamos tentar oferecer, à sociedade, um pouco mais e com mais velocidade.

A proposta não é a de buscar subempreitadas, nem empresas que possam complementar o trabalho, da mesma forma como se faz em uma subempreitada.

Na Administração, quando falamos em quarteirização, que é o grande modelo de gestão, estamos falando em contratação de uma empresa capaz de fazer a gestão das empresas terceiras. No Brasil, chamamos a empresa que subempreita algum trabalho da empresa terceirizada como quarta ou quarteirizada.

Então, Vereadora Juliana, só mesmo para podermos ajustar esse nome, no último Congresso da Hospitalar, realizado dia 19, esse modelo de quarteirização é adotado nos Estados Unidos como sendo extremamente importante quando alguém contrata mais que cinco, seis, sete empresas e não consegue mais fazer a gestão delas. Por exemplo, um hospital contrata equipes médicas, equipe de UTI, equipe de limpeza, equipe de higiene, equipe de segurança, aí o diretor passa a ficar o dia inteirinho tentando vigiar esse pessoal. O que ele faz? Ele contrata uma empresa capaz de fazer a gestão das terceiras e ele fala só com ela. Essa é a quarteirização.

No Brasil, temos um exemplo muito ruim que vem da construção civil, onde contratamos uma empresa e ela subcontrata as terceiras. Terceiras da terceira. Isso é muito ruim! Na verdade, lá atrás, chamávamos isso de quarteirização, mas, na verdade, é subempreitada.

Aqui, a proposta é que tenhamos um grupo de médicos de especialidades que complementarmente faça um trabalho para a Organização Social na forma de contratação direta. Por exemplo, na entidade como as Marcelinas, há hoje naquela região um grande problema. A Vereadora Juliana e os demais o conhecem muito bem. Trata-se do maior índice de natalidade da cidade de São Paulo e o lugar onde mais precisamos do pediatra. Não há pediatras na cidade de São Paulo para atender toda a demanda. Não tem mais. Como conseguiria colocá-los lá contratando um por um os pediatras? Poderíamos contratar uma equipe de pediatras, ou seja, juntar em equipe como empresa de prestação de serviços em pediatria que fazem esse trabalho para uma Organização Social. E aí entre a empresa com os médicos todos constando no contrato de gestão da empresa, do CNPJ, ou seja, é uma empresa onde todos são sócios, eles acabam resolvendo um grande problema nosso. Não temos mais de discutir quem dá o plantão. O plantão é deles 24 horas. Eles se cobrem. Esse resultado tem dado muito certo, inclusive fora de São Paulo.

Queríamos deixar a possibilidade de um debate. Esse projeto traz a oportunidade até mesmo de ouvirmos a Secretaria, as Organizações Sociais e os Vereadores para aprimorarmos essa relação. Hoje temos uma dificuldade muito grande nessa gestão.

Presidente, um dos grandes problemas é quando precisamos do especialista que não existe. Por exemplo, alguém conhece algum lugar para indicar ao paciente que atenda reumatologia? Não temos. O reumatologista é um médico de um consultório só. Se tivéssemos uma instituição que pudesse como pessoa jurídica ser contratada para dar cobertura de reumatologia ou de doenças autoimunes nas regiões Noroeste ou Sul de São Paulo teríamos a segurança de que esse é um especialista que já está contemplado dentro de uma empresa especializada nesse assunto. Foi o que tentaram fazer com as chamadas organizações de gestão horizontal. Passamos a cardiologia para alguém cuidar, passamos a ortopedia para alguém cuidar. É essa a ideia.

O projeto apresentado naquele momento foi um pedido para que pudéssemos tratar desse assunto e trazê-lo para que juntos construíssemos um texto. Juntos, aqui não há nenhuma intenção de propor algo por imposição. Esse projeto carece de uma discussão bastante técnica

para atendermos a necessidade específica da Secretaria. Se perguntarmos à Secretaria sobre o problema que possui hoje seguramente a pediatria já é o primeiro e depois as doenças autoimunes.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – A instituição Santa Marcelina, por exemplo, considero uma instituição que tem bastante respeito merecidamente. Mas, deixando o nome de lado para não personalizar, uma OS precisa de clínico, cardiologista, cirurgião vascular e assim por diante. Pode começar a contratar da seguinte forma: os vasculares ou os cardiologistas se reúnem, fazem uma firma e a OS contrata essa firma. Se eu imaginar uma especialidade difícil de encontrar até posso entender esse processo. No entanto, legalizar essa situação, você ter uma entidade que pega um contrato para cobrir assistência numa região enorme, ela contrata não o profissional, mas pequenas empresas. Essas empresas canalizam os empregos. Então, o médico bate na porta e a OS fala: “Não te contrato. Você é cardiologista? Tudo bem. Procure uma empresa de cardiologistas e eu contrato aquela empresa de cardiologistas. Você como cardiologista não te contrato mais.” Quer dizer, então os empregos ficam monopolizados na mão de determinadas empresas e há uma manipulação. O indivíduo vai ficar submetido às condições impostas pela empresa, porque ele não tem mais mercado de trabalho. O mercado de trabalho está na mão das intermediárias. Então, é um risco muito grande.

O SR. PAULO FRANGE – Vereador Jamil, só respondendo, nas décadas de 80 e 90 quando eu dirigia a parte médica da sociedade São Camilo chegamos a ter 12 mil profissionais no Brasil trabalhando para a sociedade e vieram as ações trabalhistas. O juiz entendeu que quando eu obrigo alguém a montar uma empresa ou a se juntar para poder pagar para a empresa e não para o profissional, eu estava criando um biombo para romper com as regras da CLT. O que temos de deixar bem claro é que não pode ser feito assim. O senhor está absolutamente correto e não queremos isso. Queremos complementarmente aquilo que não temos e poderíamos buscar nesse tipo de contratação.

Há um problema que com certeza temos de tomar cuidado. Quando habilitamos uma Organização Social que se apresentou capaz de atender a região ela deu-me um atestado de que dá conta de tudo. Só que quando colocamos em prática, passados o quinto para sexto ano com essa experiência, descobrimos que as coisas estão mudando. A formação em pediatria – vou insistir na pediatria – a cada dia que passa é menor e São Paulo ainda tem bairros e regiões com a natalidade em curva ascendente. É o caso da Tiradentes. Então, vamos ter de nos ajustar em termos de legislação.

Foi também motivo do congresso: modernidade legislativa como ferramenta de aprimoramento de relações contratuais. Precisamos dar um jeito de ser um pouco mais ágeis na legislação para poder atender a expectativa do momento.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – É esse o tema. Completando o aparte que tinha feito ao Vereador Paulo Frange, queria cumprimentá-lo por vir debater com a Comissão, porque é um projeto importante com consequências importantes e V.Exa. contribui para o esclarecimento.

Agora, a falta de médico é um assunto ainda a ser desvendado no Brasil. Por exemplo, há lugares em São Paulo que não tem médicos, só que aqui tem um médico para cada 245 habitantes. Aí o Ministério da Educação ou da Saúde ou os dois juntos acham que mais médicos têm de se formar. As entidades médicas questionam se a formação de mais médicos resolverá o problema, porque apontam outros motivos para a falta de médicos: o baixo salário, as condições difíceis de trabalho, etc. Quer dizer, então, esse assunto é um assunto espinhoso. Devemos nos debruçar e realmente debater bastante esse assunto para formular soluções as mais adequadas e as que realmente resolvam os problemas.

O SR. FLORIANO PESARO – A Vereadora Juliana poderá com mais propriedade depois dar o seu parecer final.

Fui Relator desse projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e um dos pontos que me preocupei e peço realmente uma atenção especial é em relação ao contrato de gestão. O princípio da Organização Social é um princípio de contratualização. Quando se fala em terceirização, quarterização, a gente cai num senso comum, tem que tomar cuidado.

O contrato de gestão é um instrumento novo no Brasil, tem cinco, seis anos. Ele tem deveres,

cláusulas de monitoramento e avaliação do serviço, do atendimento. Como sei que a Vereadora Juliana, assim como todos os Vereadores desta Mesa, a chegar o Vereador Paulo Frange, têm o único intuito e interesse que é a prestação de serviço de qualidade gratuito à comunidade, de saúde, esse é o nosso objetivo - a Juliana pode até achar que difere, mas não difere um milímetro o dela do meu: queremos serviços de qualidade sendo prestados. Para isso, fizemos um contrato de gestão. Vamos pegar parte dos recursos do Sistema Único, vamos repassar para uma organização não governamental, sem fins lucrativos, para que ela possa cumprir aquela determinação nossa, dos reguladores do sistema de serviços.

Ocorre que - e aí o Vereador Paulo Frange foi muito feliz - várias dessas organizações, ao contratarem seus serviços e médicos para trabalhar, ao contratar gente - não é só a máquina que vai trabalhar lá, como a máquina de tomografia, é preciso contratar o médico. Muitos são pessoas jurídicas; outros são de cooperativas. Mas não é que é uma clínica privada, eles se organizaram como pessoas jurídicas - até, eventualmente, como uma clínica -, mas vão trabalhar naquele contrato de gestão. Então, não é "quarteirizar" o serviço. O serviço é do contratado, que é a Organização Santa Marcelina - ou Einstein ou Sírio, ou sei lá quem, ou São Camilo. Nessa contratação é que se tem um problema de gestão - muito mais legislativo do que operacional. Por quê? Porque a lei, no Brasil, permite que o médico profissional liberal seja uma empresa. Ué!

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – V.Exa. concede aparte?

O SR. FLORIANO PESARO - Então, você está contratando médico que, no fundo, é uma empresa. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Estou achando muito importante sua argumentação. Existem as filantrópicas, organizações sociais filantrópicas. Mas hoje existe, na prestação de serviço de saúde, o grande capital. Hoje a saúde é explorada pelo Banco Itaú, pelo Banco Bradesco, por grandes seguradoras de nível internacional. Eles nem enxergam o cidadão, o médico, o especialista. Eles, às vezes, tem ações na Bolsa de Valores. Então, as relações são essas e a lógica também não é mais uma lógica humanitária. A lógica é a do capital, do lucro, da busca de resultados financeiros. Portanto, a legislação geral é válida também na área da Saúde. Quem é pequeno é o profissional. Por melhor especialista que ele seja, ele é um cidadão que estudou a vida toda; é desprotegido; ele só sabe fazer aquela arte de operar ou de curar. Então, ele tem de ser protegido como outros cidadãos são protegidos nos seus contratos de trabalho.

O SR. FLORIANO PESARO - Agradeço o aparte, Vereador Jamil, mas quero aqui ressaltar que, de fato, podemos aqui discutir todo o problema da Saúde e a relação da nossa sociedade, à luz do capitalismo. Talvez o modelo de Saúde soviético realmente não tenha dado certo e em Cuba também, que foi um modelo para todos nós, também sofre hoje de problemas gravíssimos de falta de remédios e coisas do gênero. Podemos discutir a influência da indústria farmacêutica na Saúde - acho que é muito maior do que a dos dois bancos que V.Exa. citou aí. Acho que temos mais problemas com a indústria farmacêutica.

Agora, outra questão que a Vereadora Juliana levantou nesse debate é a questão do salário entre os servidores públicos e os servidores contratados pela OS. Aí acho que é um ponto a ser discutido mesmo: como que se faz para, no médio prazo, equilibrar essas remunerações que o contrato de gestão permitiu que as OSs pagassem melhor seus funcionários - seus médicos, em especial.

Mas isso não tem nada a ver com o projeto do Paulo Frange. É isso o que quero deixar claro. O projeto do Paulo Frange é um recorte dentre esses macroproblemas, digamos, de um Sistema Único de Saúde e o fato concreto de que as organizações sociais contratam médicos, previstos no contrato de gestão, e que, muitas vezes, são pessoas jurídicas - que precisam estar amparadas legalmente.

Quero parabenizar a iniciativa do Vereador Paulo Frange, médico, e dizer que compartilho de sua iniciativa e me coloco à disposição inclusive para ser coautor de seu projeto de lei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Tem a palavra a nobre Vereadora Juliana Cardoso.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Obrigada, Presidente.

Bem, gente, acho que há aqui dois tipos de discussão. Uma é a questão da quarteirização

"Quarteirização" do serviço; a outra é a questão do médico, do profissional. Mesmo se formos fazer um contrato para haver os consultórios, não é diretamente. É um contrato com a cooperativa, que não é, hoje, o ideal. Quando fomos fazer essa vistoria, os próprios médicos falavam: "Para a gente é difícil também viver nessa questão jurídica de cooperativa ou da pessoa jurídica, mas é hoje a alternativa para ter outros trabalhos e conseguir chegar ao patamar financeiro de que precisamos para atingir um retorno do estudo, da dedicação que tivemos".

Então, são duas discussões. Porém, vou me atentar ao projeto que está muito claro. Há duas questões e até vou pedir para me emprestar um pouquinho o projeto de lei, Vereador Paulo Frange, por favor.

Vamos ver - porque aprendi muito nesta Casa que tudo o que está no papel é o que vale e, principalmente, o que está escrito nesse projeto de lei é o que mais vale ainda. Então, as entrelinhas... O item três coloca assim: "A celebração de cada contrato de gestão poderá - poderá - ser precedida de processo seletivo, quando mais de uma entidade qualificada como organização social manifestar expressamente interesse de prestar o serviço objetivo da parceria na mesma unidade administrativa e nos termos regulamentados pelo Poder Executivo". A palavra "poderá" vem em vários outros artigos escritos.

Já no cinco, diz: "O contrato de gestão poderá ser firmado com entidade qualificada... nos quais tenha parceria para atendimento clínico e ambulatorial com médicos especializados da rede privada". Isso daqui abre um precedente, Vereadores, de que as entidades podem escolher quem são pessoas que elas querem contratar. Então, não é mais a Secretaria que está fazendo a escolha, porque hoje quem faz a escolha das Organizações Sociais é a Prefeitura. Por mais que haja dificuldade, por mais que sejam três pessoas que ficam na contabilidade para fazer 28 contratos de gestões - que dá quase 2,5 bilhões de reais - imaginem se for pegar quarteirização e a entidade vai escolher outra pessoa para fazer um serviço.

Gente, não dá! O Vereador Floriano colocou aqui muito claramente que está tudo muito novo. É novo, tem seis anos. Então, vamos, primeiro, organizar a casa, vamos deixar muito claro o que está sendo pago, quanto que está saindo de dinheiro, pois já coloquei claramente neste Plenário que a organização social tem meta. Ela ganha o dinheiro e não cumpre? Está claro, é número que está lá, está escrito, está lá no sistema, não estou inventando nada. Então, vamos deixar muito claro que o dinheiro sai de um lugar só, de um setor público só, sai do meu bolso e do bolso de vocês. Então, só estou questionando isso para deixarmos muito claro que não dá para passar.

Entendo também, Vereador Paulo Frange, a questão, porque também fico desesperada, quando chego lá ao Santa Marcelina e elas falam para mim: "Gente, não há médicos, não há pediatras, não há neuro". Eu entendo isso. Mas temos de pensar em outro sistema em que o dinheiro público seja mais bem fiscalizado para que não sejamos pegos de surpresa, pois temos visto que as entidades estão recebendo e não estão fazendo o serviço.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Tem a palavra o nobre Vereador Natalini.

O SR. NATALINI - Sr. Presidente, eu consultei nossa Assessoria E, por acaso, o senhor designou como Relator desse projeto a mim. Então, estou designado pelo senhor para relatar o projeto. Assim, queria propor, como temos muitos outros pontos de pauta, que V.Exa. pudesse deferir, por solicitação do Relator, outra audiência pública específica para este projeto, chamando as partes interessadas, chamando a Secretaria, chamando as entidades médicas para fazermos um debate, pois acho que a intenção do projeto do Vereador Paulo Frange foi regularizar uma situação que hoje, em certos aspectos, existe e não está regulada e que pudessemos aprofundar essa discussão - cada um tem sua opinião.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Respondendo...

Tem palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - Sr. Presidente, acho excelente a oportunidade. Na verdade, queremos trazer esse debate e o mais importante, Vereadora Juliana, como V.Exa. colocou as dificuldades e tudo, mas é muito importante mesmo. Precisamos achar um jeito de fixar o

médico no bairro.

Se uma clínica especializada dessa ficar contratualizada com uma organização social e a organização social contratá-la para atender cada médico, a cada 15 minutos - como manda a regra -, até 20 pacientes por dia em seu consultório, complementarmente contratada pela organização social, esse médico vai utilizar o outro período da tarde não para ficar viajando em São Paulo, vai utilizar para ficar em seu consultório atendendo outros pacientes.

O agendamento, quando discutimos esse assunto aqui, seria feito pela Secretaria, por meio de terminais burros, ou seja, o terminal recebe e encaminha e agenda diretamente do consultório do médico. Essa é outra possibilidade que temos de tratar, porque seria muito interessante para que pudéssemos ter a capilarização desses médicos.

Lá onde o Vereador Milton atende, em Guaianases, com certeza, o consultório fica ocioso. O meu fica ocioso uma parte do dia. É uma pena. Temos capacidade instalada e não temos público naquele momento. Poderíamos estar atendendo com qualidade a população, mas recebendo esse paciente de um terminal burro - "burro" porque não pode interagir, não pode apagar. Ele recebe a consulta que tem de atender. Atendeu, há o código e ele recebe pelo atendimento da organização. Esse é o assunto. É por isso que a audiência pública seria muito interessante.

E mais: seria muito interessante, Vereador Natalini, se pedíssemos à Secretaria para se manifestar sobre esse tema. A discussão vem crescendo muito, ela, a Secretaria, está se debruçando sobre um assunto muito importante que são as avaliações de indicadores de *performance* das entidades. Quando isto estiver instalado, e já estar buscando essas informações na rede, vamos ter uma facilidade muito grande de saber exatamente como comparar uma coisa com outra e quem está fazendo melhor. É isso.

Agradeço a oportunidade, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO – Primeiro quero dizer que precisamos aprofundar esse debate. Parabenizo o Vereador Paulo Frange que veio aqui ampliar o debate. Todos os Srs. Vereadores deveriam fazer isso quando algo é polêmico. Quero dizer que concordo com o nobre Vereador Gilberto Natalini porque fizemos uma votação de flexibilizar a jornada dos médicos para a contratação das OSs. Então, isso meio que dá condições e conflita com o projeto do nobre Vereador. Gostaríamos de ampliar o debate e deixar claro sobre a questão de interpretação. Para mim quarteirização é quarteirização mesmo. Você contrata pelos terceirizados. E não administra os terceiros pela quarteirização. Acho que esse é um debate que tem de ser ampliado.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Agradeço aos Srs. Vereadores por acolherem a proposta do Vereador Gilberto Natalini. Podemos tomar esta decisão da convocação de uma terceira audiência pública. Encaminhamos a terceira audiência e depois acertaremos a data e os convidados, sendo um deles a Secretaria da Saúde e entidades da categoria médica que poderão vir dar opinião. Parabenizo a participação do Vereador Paulo Frange que contribuiu para o importante debate.

Tem a palavra o nobre Vereador Milton Ferreira.

O SR. MILTON FERREIRA - Sr. Presidente, temos de valorizar a ideia do nobre Vereador, médico, Paulo Frange no intuito de melhorar a saúde pública. Só teremos uma Saúde de melhor qualidade e supriremos o atendimento se valorizarmos o profissional médico que hoje não tem incentivo de atender o povo pobre porque não tem a devida valorização. A partir do momento em que passar a ser remunerado por produtividade evidentemente teremos, sim, até falta de cliente para esse profissional. O Presidente Jamil Murad mencionou que a organização médica, a instituição, temos um médico para 230 usuários. Onde estão esses médicos? Quando fazia plantão em pronto-socorro tínhamos em nossa equipe neurocirurgião com cinco anos só de especialidade. E estava atendendo gripe e dando benzetacil. Esse profissional não terá a devida valorização se não atuar na atividade dele. Dá para equacionar se valorizarmos o médico. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Agradeço a participação do Vereador Milton Ferreira.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, terei de me ausentar porque tenho que

comparecer a outra comissão. Peço desculpas e minha assessoria ficará aqui à disposição para darmos continuidade ao acompanhamento do assunto.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Vamos suspender a audiência pública – há outros projetos a serem analisados – e abriremos a sessão ordinária, para retomar logo em seguida. Aproveitando a participação dos Srs. Vereadores, abriremos a sessão ordinária e queremos aprovar dois requerimentos se assim entenderem os Srs. Vereadores.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr Jamil Murad.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Reaberta a audiência pública.

O SR. FLORIANO PESARO – Presidente, como se pode notar, eu não saí desta cadeira até agora. Não fui à Comissão de Constituição e Justiça porque não haverá reunião. Permanecerei por aqui, firme e forte, resistindo bravamente.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Agradeço V.Exa. pelo interesse em contribuir com a nossa audiência pública.

Passemos ao PL 423/10 de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a obrigatoriedade de esterilização de instrumentos de trabalho metálicos utilizados em salões e institutos de beleza e dá outras providências. Há alguém que queira se manifestar? (Pausa) Tem a palavra Joselina Maria Villares Ferreira Bastos, gabinete do Vereador Claudio Fonseca.

A SRA. JOSELINA BASTOS – Sou assistente parlamentar do Vereador Claudio Fonseca, PPS. Estou aqui para falar sobre o PL 423/10 de autoria do citado Vereador.

Boa tarde aos Vereadores e a todos os presentes.

O projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de esterilização de instrumentos de trabalho metálicos utilizados pelas manicures nos salões e institutos de beleza. E também que aqueles materiais que não são metálicos, que sejam descartáveis. Também que a toalhinha, que seja colocada uma toalha de papel por cima. Algumas já fazem assim, têm o forno para esterilizar os instrumentos metálicos. Outras quando usam as toalhinhas, ela já foi usada por várias pessoas, estão bem sujinhas e elas ainda estão usando. Às vezes, temos que perguntar se os materiais foram esterilizados, a gente não sabe se foi ou se não foi. E isso pode passar hepatite C; hepatite B e outras doenças transmissíveis.

A ideia do projeto de lei é tornar obrigatórios os cuidados higiênicos durante o trabalho das manicures.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – O projeto de lei 423/10 continua em discussão.

O SR. NATALINI – Quero elogiar o Vereador Claudio Fonseca pela iniciativa. Acho que o projeto do Vereador procede, tem muita propriedade. Registre-se minha posição favorável ao projeto e assim parabenizo o Vereador Claudio Fonseca.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Não há mais oradores inscritos para se manifestar. Está encerrada a segunda audiência pública.

O projeto seguinte, eu sou um dos autores. E o Vereador Natalini também. Passo a presidência então ao Vereador Claudio Prado.

O SR. NATALINI – Presidente, estou estranhando. Esse projeto saiu da CPI da Covisa. Eu era membro da CPI da Covisa. Não estou entendendo porque o meu nome não consta.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Está aqui o seu nome.

O SR. NATALINI – No meu papel não está. (Pausa) Está no seu e não está no meu. A pauta está errada, depois corrijam, por favor. Não estou vendo o meu nome constando como autor do projeto da CPI da Covisa. (Pausa) Já foi corrigido no projeto? (Pausa) Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Passo a presidência ao Vereador Claudio Prado.

- Assume a presidência o Sr. Claudio Prado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Prado) – Passemos ao PL 01/11 de autoria dos Vereadores Aurélio Miguel, Sandra Tadeu, Milton Leite, José Ferreira Zelão, José Américo, Paulo Frange, Noemi Nonato, Milton Ferreira, Jamil Murad e Natalini. Determina o envio de relatório sobre despesas com Vigilância Sanitária e epidemiológica à Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências. Pergunto se há alguém que queira se manifestar. (Pausa) Não havendo, considere-se realizada a audiência pública.

- Assume a presidência o Sr. Jamil Murad.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – O próximo é o PL 190/11 de autoria do Vereador Juscelino Gadelha. Dispõe sobre a realização trimestral de procedimento de inspeção sanitária na coleta de amostras de águas explotadas do Município de São Paulo e dá outras providências. Em discussão. (Pausa) Não havendo inscritos, declaramos realizada a segunda audiência pública do projeto em tela.

O próximo projeto de lei trata da criança e do adolescente. É o PL 581/09 de autoria do Vereador José Américo. Assegura aos servidores públicos lotados na Guarda Civil Metropolitana disporem de creches ou berçários em favor de seus filhos, até que atinjam a idade pré-escolar no âmbito do Município de São Paulo. Em discussão. (Pausa) Não há oradores inscritos. Portanto, está realizada a primeira audiência pública do projeto em tela.

Vamos agora apreciar o PL 399/10 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que está em segunda audiência pública. Dispõe sobre o direito de provisão de educação infantil às crianças de zero até seis anos prestados aos filhos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta e dá outras providências. Está inscrito o Sr. Esdras Galvino do gabinete do Vereador Antonio Carlos, que irá se manifestar.

O SR. ESDRAS GALVINO – Boa tarde. Sou do Gabinete do Vereador Antonio Carlos. Ao falar do projeto de lei nº 399/10 quero lhes dizer que já existem unidades administrativas do Município de São Paulo os CCI- Centros de Convivência Infantil, local em que as crianças de zero a seis anos podem ficar para os pais poderem trabalhar. E que aonde existe CCI diminuiu a falta dos funcionários no trabalho. O projeto visa consolidar esse tipo de garantia aos pais das crianças para se estender a toda rede da administração direta e indireta do Município de São Paulo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Continua em discussão. (Pausa) Não há mais inscritos, declaro realizada a segunda audiência pública do PL 399/10.

Passemos à segunda audiência do PL 255/11 de autoria do Vereador Netinho de Paula. Determina fixação de placa advertindo sobre a proibição de venda de substâncias inalantes tóxicas aos menores de idade e dá outras providências. Em discussão. (Pausa) Não havendo inscritos, damos por encerrada a segunda audiência do projeto em tela.

Passemos ao PL 408/11 de autoria da Vereadora Sandra Tadeu. Disciplina o ingresso de crianças e adolescentes nas *lan houses*, *cyber* cafês e estabelecimentos similares e dá outras providências. Em discussão. (Pausa) Não há inscritos. Portanto, damos por encerrada a segunda audiência pública do PL 408/11.

Projeto de lei 436/11 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. Obriga a realização de exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de São Paulo e dá outras providências. Em discussão. (Pausa) Não havendo quem queira se manifestar, declaro realizada a segunda audiência pública do projeto em tela.

Não havendo mais nada a ser tratado nesta audiência pública, declaro-a encerrada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 55 do proc.
nº 1-436 de 20 11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Folha nº 88 do
Proc. nº 01-436 de 20 11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 SGP-12

PARECER Nº 16 - PAR
16- 01418/2012

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 436/2011.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém nascidos nos berçários das maternidades do município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo a fim de adequar o Projeto ao princípio da separação de poderes, à Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda incluir a previsão de multa na hipótese de descumprimento, garantindo assim, a efetividade da norma.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo apresentado pela CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o Projeto de Lei é meritório e apresenta relevância social, pois através do exame de oximetria de pulso nos recém nascidos é possível detectar precocemente o baixo nível de oxigenação do sangue e assim identificar a necessidade de uma investigação cardiológica mais aprofundada nestas crianças para verificar a existência de cardiopatia congênita, facilitando o tratamento precoce a fim de minimizar os riscos de defeitos congênito letais.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer** nos termos do **substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 29/08/2012.

JAMIL MURAD
Presidente

CLAUDIO PRADO

JULIANA CARDOSO

FLORIANO PESARO

MILTON FERREIRA
relator

JOSÉ ROLIM

NATALINI

17 - RELCOM
17- 01435/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30/08/2012

Pág. 81 Col. 3ª

Conferido

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 31/08/2012

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 03/09/12 às RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Donato

Para relatar:

Ata da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 06/09/2012

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO *secretaria*

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19/10 às RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Seguem juntado, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 58 e 58 Em 06/12/12

Liliana Jun Ayura
RF 1095 - Técnico Administrativo

Genia M. S. Ferreira
100.906



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 54 ^{56A} do

Processo n° 01-436/11

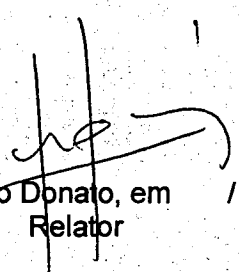
h.oli
Lilliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 436/2011:

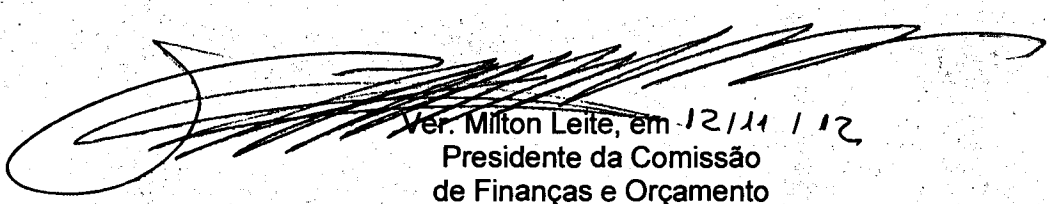
1º) Quais os custos advindos com a implementação da propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

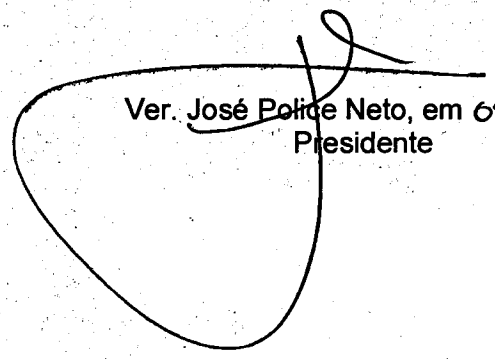

Ver. Antonio Donato, em
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Milton Leite, em 12/11/12
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. José Políde Neto, em 04/12/12.
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 58 57 A do

Processo nº 01-436/11

LSQ
Lilliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

São Paulo, 29 de novembro de 2012.

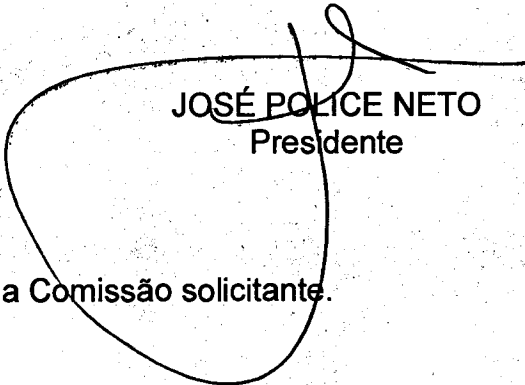
36 - OF-SGP12
36- 00510/2012

Senhor Prefeito,

CÓPIA

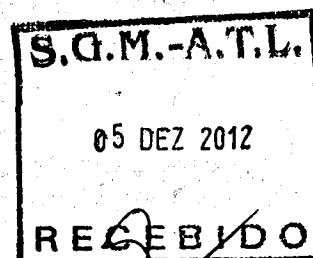
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 436/2011, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que *obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém nascidos nos berçários das maternidades do município de São Paulo*, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

Enviado em 29/11/2012
000.000

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Andre Marcon
Andre Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

MFN 124104

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 58 folhas.

Arquivado em 11/01/2013

EFF
Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 58-68 e folha de informação
sob nº 69 941 5123

Lucas
Lucas Manuel M.T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

58A70
S. Ferreira
S. Ferreira
100.996



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de fevereiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 35/13 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 00510/2012

58

Folha nº 59	do Processo nº 01-436 de 2011
Lucas Mandel M. Alves Soto	
Técnico Administrativo	
RF 11.234	

15 - DOCREC
15- 00054/2013

Senhor Presidente

Arquivo

Reportando-me ao ofício epígrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência, por cópia, as manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 436/11, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de São Paulo, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRS/lcgs
Resp 436-11

15 - 00054/2013 - 1/1
15 - 00054/2013 - 10:06
15 - 00054/2013 - 21/02/2013
15 - 00054/2013 - 10:06
15 - 00054/2013 - 10:06

Folha de informação nº 14

Em 18/01/13

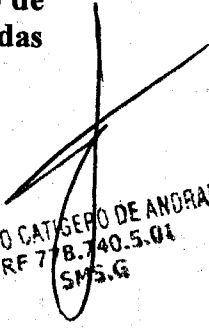
Do Processo nº 2012-0.342.329-9

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto Lei N 436/11 de autoria do Legislativo que obriga a realização de exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de São Paulo.

À
Assessoria Parlamentar
A/C Ivan Cárceres

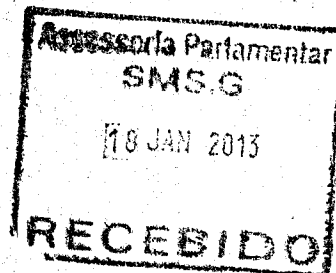
CÓPIA

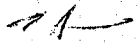

LAERCIO CATIGERO DE ANDRADE
RF 778.740.5.01
SMS.G

No que tange o interesse pela realização de exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de São Paulo, cumpre-nos informar que o referido exame não consta da tabela SUS e, portanto, não temos como estimar o seu valor. Uma vez estabelecido nas maternidades, o custo operacional do exame deverá ser arcado por recursos próprios do Município.

Atenciosamente,


Lourdes Massae S. Furugen
Gerência de Controle
SMS.G




NCSM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 89 do Processo
nº 07-436 de 2011

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Do processo 2012-0.342.329-9

em 23/01/2013,

Raimundo Tadeu dos Santos
Assessoria Técnica / SMS G

SMS.G,
Sr. Assessor Parlamentar

CÓPIA

Trata o presente de expediente encaminhado pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, para análise e manifestação acerca da Minuta de Projeto de Lei 436/11, apresentada pelo Vereador Eliseu Gabriel, que obriga a realização de exame de oximetria de pulso em todos os recém nascidos dos berçários das maternidades do município de São Paulo.

Conforme justificativas apresentadas, a edição do mencionado projeto visa combater doenças cardíacas, evitando posteriores gastos futuros. Pois bem, nesta oportunidade, SGM-ATL encaminha os autos solicitando análise desta Pasta nos termos expostos à fls. 11, tendo a Assessoria Parlamentar encaminhado para análise técnica e jurídica.

A área técnica responsável, Gerência de Controle, informa à fls.14 que tal exame não está previsto na tabela SUS, sendo que na hipótese de sua implantação tais custos, cujo montante não podem por ora mensurar, seriam suportados com recursos próprios municipais.

Diante do breve relato, do ponto de vista jurídico, entendemos que o presente projeto de lei não encontra amparo legal para prosseguimento, uma vez que não é possível ao Poder Legislativo impor ao Executivo um dever, uma obrigatoriedade de criação de determinado exame, posto tratar-se de matéria atinente à organização administrativa.

Ademais, a obrigatoriedade de implantação de tal exame em toda rede municipal, como proposto no projeto de lei em comento, implicaria na criação de cargos e geração de despesas, matérias cuja iniciativa legislativa não pertencem ao Poder Legislativo.

Ora, entendemos, s.m.j., que referido projeto padece de vício de iniciativa, uma vez tratar-se de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública, notadamente no tocante à criação de despesas.

Nos demais aspectos jurídicos trazidos por SGM, notadamente sobre a possibilidade constitucional de edição de lei municipal tornando tais exames obrigatórios também na rede privada municipal, e ao questionamento deste Assessor Parlamentar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 62 do Processo
nº 01-436 de 2011
Lucas Manuel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.254
CPF 580.261.3

Do processo 2012-0.342.329-9

em 23/01/2013,

quanto a possibilidade de impor também aos estabelecimentos de serviço público estadual ou federal sediados neste Município, entendemos que a resposta é negativa a todas as indagações.

Como previsto em nossa Constituição Federal, art. 24, XII, compete concorrentemente a União, Estados e Distritos Federais legislar sobre a proteção e defesa da saúde, sendo que ao Município, por força do art. 30, I, compete legislar sobre assuntos de interesse local, dispondo o inciso VII deste mesmo art. 30 que compete ao Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

A partir de tais disposições temos que a norma constitucional não autoriza ao Município impor a obrigatoriedade deste exame aos estabelecimentos estaduais e federais sediados neste Município.

Quanto a rede privada municipal prestadora de serviço de saúde, temos que a Constituição Federal, em seus arts. 196 ao 200, traz o Capítulo da Saúde, dispondo o art. 199, que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada. Deste modo, a resposta é negativa também neste aspecto.

Neste sentido, pacífica a jurisprudência, tanto no repertório extraído do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como do Supremo Tribunal Federal¹.

Poderia cogitar-se na hipótese da sanção do Chefe do Poder Executivo suprir o vício de iniciativa, contudo, a futura sanção não é suficiente diante da nulidade existente em toda a formação da lei, sendo este o atual posicionamento do Supremo Tribunal Federal².

CÓPIA

1
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal - Concessão de auxílio financeiro a entidades beneméritas de natureza privada - Inadmissibilidade - Iniciativa privativa do Executivo - Afronta aos artigos 2º da Constituição da República e 5º da Constituição Estadual - Recurso provido. (TJ - Relator: Ney Almada - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 13.054-0 - São Paulo - 09.03.94)

² A Súmula 05 do Supremo Tribunal Federal, que previa: "A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo", foi abandonada em 1974 com o julgamento da Representação nº 890-GB, RTJ 69/629 e RTJ 157/460, permanecendo hoje a posição do Supremo Tribunal Federal pela impossibilidade de convalidação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

62 J
Folha nº 63 do Processo
nº 09-436 de 2011

Lucas Manuel M. T. Alveiro Neto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Do processo 2012-0.342.329-9

em 23/01/2013

Samundo Tadeu dos Santos
Assessor Jurídico SMS G
RF 1013

Assim, a partir de uma breve análise, nos parece que a minuta de projeto de lei em anexo não está em condições de ser acolhida, sugerindo o retorno do presente expediente para SGM.ATL, para análise e deliberação final acerca de sua pertinência.

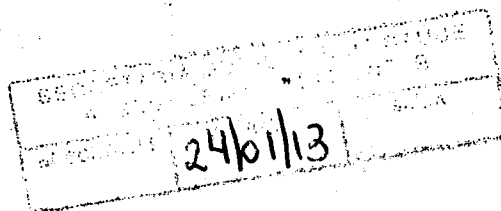
São Paulo, 23 de janeiro de 2013


RAQUEL SAJOVIC JORGE FERRAZ
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
ASSESSORA JURÍDICA
SMS.G/AJ.

De acordo


HELOÍSA HELENA FERREIRA DA SILVA ANDRADE CRUZ
Procuradora Municipal
Assessora Jurídica Chefe em substituição
SMS.G

CÓPIA





Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação da Atenção Básica
Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente

Folha nº 64 do Processo nº 07-436 de 2011
Lucas Manuel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Folha de Informação nº: 21

Em: 31/01/2013

Do TID nº:

Do Processo nº 2012-0.342.329-9

CÓPIA

Mário de Jesus Lopes
P. de Saúde - AGPP
Coord. de Saúde da Criança e do Adolescente
SMS-G

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Solicita análise e manifestação sobre PL nº 436/2011, de autoria do Legislativo - Vereador Eliseu Gabriel

SMS.G

Secretário Adjunto

Dr. Paulo de Tarso Puccini

De acordo com recomendação dos Departamentos de Cardiologia e Neonatologia da Sociedade Brasileira de Pediatria de 07/11/2011, a Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente se manifesta favorável ao PL nº 436/11, de autoria do Legislativo.

O diagnóstico precoce das cardiopatias é fundamental, pois pode evitar choque, acidose, parada cardíaca ou agravo neurológico antes do tratamento da cardiopatia. As cardiopatias congênitas representam cerca de 10% dos óbitos infantis e cerca de 20 a 40% dos óbitos decorrentes de malformações. Melhorar o diagnóstico destas cardiopatias poderá reduzir o coeficiente de mortalidade infantil e a morbidade dessas crianças. No grupo das cardiopatias congênitas críticas, ocorre uma redução da saturação periférica de oxigênio. Nesse sentido, a aferição da oximetria de pulso de forma rotineira em recém-nascidos aparentemente saudáveis tem mostrado uma elevada sensibilidade e especificidade para detecção precoce destas cardiopatias (referências: J Pediatr 2008; 152:761-65 e Lancet 2011; 378 (9793): 785-94).

Esse exame irá melhorar a qualidade da atenção oferecida aos recém-nascidos e se essa Secretaria não tem gerência sobre essas maternidades (quanto à

questão apresentada pela Assessoria Jurídico, fl. 16 a 17), pelo menos nas oito Maternidades Municipais esse exame poderá ser implantado, abrangendo em torno de aproximadamente 32.000 recém-nascidos(fonte SINASC-CEinfo-2011).

Porém, faço as seguintes colocações:

- Será necessário adequar a capacidade da rede para atender à demanda gerada por essa triagem;
- Será de suma importância que a Coordenação de Regulação e Controle avalie a disponibilidade da rede para a realização de tais exames e a garantia da consulta com serviços especializados de cardiologia infantil e de cirurgia cardíaca, caso seja necessário.

Athenê Maria de Marco Mauro

Dra. Athenê Maria de Marco Mauro
Área Técnica Saúde da Criança e do Adolescente
Coordenação da Atenção Básica- SMS.G

CÓPIA

Folha de informação nº 23

Do Processo nº 2012-0.342.329-9

em 14/02/2013 (a) _____

MODEMEIRE JAFATY DE ALEUVINH
R.F. 616.708.8.00
ACPP

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal/ATL III.

ASSUNTO: Câmara Municipal de São Paulo. Projeto de Lei nº 436/11 da autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

CÓPIA

Ao
Gabinete do Secretário
Senhor Secretário,

Não obstante a manifestação favorável da Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente em fls. 21 e 22, encaminho os autos a Vossa Senhoria para prosseguimento, sugerindo o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 436/11, pelas razões exposta pela Assessoria Jurídica da Pasta em fls. 16 a 18.


Paulo de Tarso Puccini
Secretário Adjunto
SMS.G

CAG/rsa

Folha de informação nº 24

Do Processo nº 2012-0.342.329-9

em 14/02/2013 (a)

CÓPIA


HILDEBRANDO JARAMA DE AENCAR
R.F. 616.768.8.00
SGPD

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal/ATL III.

ASSUNTO: Câmara Municipal de São Paulo. Projeto de Lei nº 436/11 da autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

À

SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Especial,

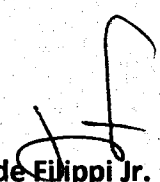
Em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria, a matéria em pauta foi encaminhada para pronunciamento das Áreas Técnicas competentes desta Pasta.

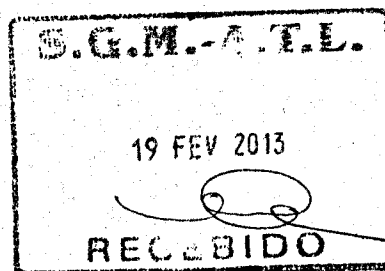
Ante ao exposto pela Gerência de Controle (fls. 14), Assessoria Jurídica (fls. 16/18) e Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente (fls. 21 e 22), a matéria objeto do Projeto de Lei em tela, não reúne condições para prosseguir.

Isto posto, opinamos conclusivamente, pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em comento.

14/02/2013 01:58:45 SGM PROTOCOLO




José de Filippi Jr.
Secretário Municipal da Saúde
SMS.G



CAG/rsa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-436

de 20 11, 24, 3, 93 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 68

Lucas Manoel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

A
SGP.33
Para juntar aos autos PL 436/2011.

13/3/2013

Solange Rainone dos Santos

Supervisora de SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 69

do processo nº 01-436/2011, 14/03/2013. (a) _____

Lucas M. M. Tommasini A. Soto
Técnico Administrativo
SGP-33 – RF. 11.234

Observação:

Foram juntadas ao processo as folhas de nº 59 até 69, conforme solicitado pelo despacho na folha nº 68.

São Paulo, 14 de março de 2013.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
EQUIPE DE ARQUIVO GERAL**

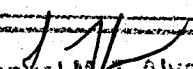
Juntada de Documentos

Arquivado novamente em 14/03/2013

Com 69 folhas.

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 70 e folha de informação
sob nº 41 01/09/13


Lucas Manoel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

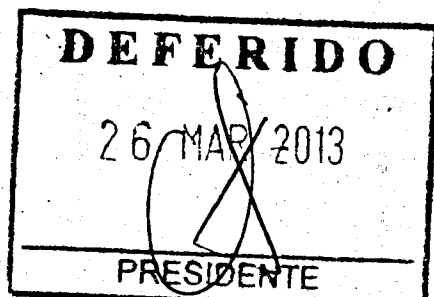


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereadora Noemi Nonato

69
Folha nº 36 do Processo
nº 01-436 de 2011

Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00293/2013

REQUEIRO, à Douta Mesa, com fundamentos no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o **desarquivamento** dos Projetos de autoria do Vereador Eliseu Gabriel para o devido prosseguimento de suas tramitações, a saber:

Projetos de Lei

PL 61/2001, PL 497/2001, PL 79/2002, PL 80/2002, PL 94/2002, PL 198/2002, PL 99/2002, PL 214/2002, PL 248/2002, PL 328/2002, PL 388/2002, PL 564/2002, PL 732/2002, PL 4/2003, PL 5/2003, PL 168/2003, PL 366/2003, PL 367/2003, PL 544/2003, PL 601/2003, PL 698/2003, PL 57/2004, PL 87/2004, PL 97/2004, PL 381/2004, PL 388/2004, PL 405/2004, PL 420/2004, PL 464/2004, PL 134/2007, PL 183/2007, PL 184/2007, PL 195/2007, PL 241/2007, PL 242/2007, PL 296/2007, PL 342/2007, PL 343/2007, PL 386/2007, PL 87/2007, PL 391/2007, PL 92/2007, PL 415/2007, PL 734/2007, PL 237/2008, PL 442/2008, PL 443/2008, PL 448/2008, PL 59/2009, PL 541/2009, PL 552/2009, PL 588/2009, PL 116/2010, PL 12/2011, PL 150/2011, PL 185/2011, PL 291/2011, PL 96/2011, PL 313/2011, PL 314/2011, PL 435/2011, PL 436/2011, PL 506/2011, PL 533/2011, PL 546/2011, PL 556/2011, PL 566/2011, PL 594/2011, PL 10/2012, PL 11/2012, PL 12/2012, PL 38/2012, PL 62/2012, PL 116/2012, PL 117/2012, PL 129/2012, PL 150/2012, PL 153/2012, PL 230/2012, PL 233/2012, PL 282/2012, PL 283/2012, PL 323/2012, PL 52/2012, PL 384/2012, PL 414/2012, PL 421/2012, PL 473/2012, PL 494/2012, PL 498/2012, PL 99/2012, PL 507/2012, PL 514/2012, PL 515/2012, PL 516/2012, PL 541/2012, PL 544/2012, PL 45/2012.

Projeto de Decreto Legislativo

PDL 91/2012

Projetos de Resolução

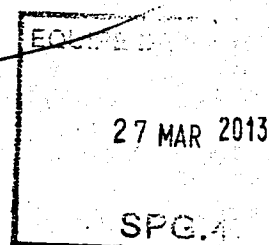
PR 69/2001, PR 18/2002, PR 19/2002, PR 44/2003, PR 14/2007, PR 2/2011, PR 11/2012

Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/2001, PLO 1/2007, PLO 4/2011, PLO 2/2012, PLO 3/2009.

Sala das Sessões,

NOEMI NONATO
Vereadora - Líder PSB



00358 - 141
CNP - SEP-22 - 26/03/2013 - 1641



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **70**

do processo nº **01-436** de 20 **11** **01/04/13** (a) **71**

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0293/2013.

28/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0293/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

Ademir Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de *Finanças*
08/04/2013

Solange
Solange Canone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.891

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08.04.13 às 15:00
RF
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Vereador / A Vereadora

Adilson Amador
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 09/04/2013
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data
documento(s) rubricado(s) sob nº

— a — e folha de informação
sob nº 2273 / 06.05.13

Ass:

Vinicius
Vinicius Moreira de Nascimento

Técnico Administrativo

RF: 11.261

Sonia
Sonia M. S. Ferreira
100.996

Antônia
Antônia C. S. Ferreira
100.996



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00537/2013

71X
Folha nº #724 do
Processo nº 07-436/11
Anexo nº
Vinícius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 436/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa obrigar a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém nascidos nos berçários das maternidades do município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo com objetivo não só de adequar o projeto ao princípio da separação de poderes, como também à Lei de Responsabilidade Fiscal, além de incluir a previsão de multa na hipótese de descumprimento, garantindo, assim, a efetividade da norma.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24.04.13.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorile

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wladimir Mutran

17 - RELCOM
17- 00541/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 05 / 13

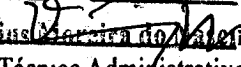
Pág. 90 Col. 4ª

Conferido: 
Vinicius Moreira de Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

Retificação:
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

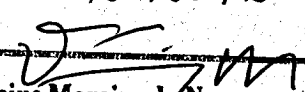
DE 07 / 05 / 13

Pág. 79 Col. 2ª

Conferido: 
Vinicius Moreira de Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

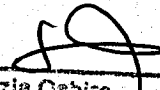
A SGP-21

São Paulo, 07 / 05 / 13.


Vinicius Moreira de Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

272
Sonia M. S. Ferreira
100.996

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
43a e folha de informação
sob n° —, 07/05/2013


Lizia Cahiro
Supervisora de Equipe de Apoio ao Plenário
SGP.21 - RF. 11.020

Esta Presidência, de ofício, adia o item 75.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 436/2011, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). Obriga a realização do exame de Oximetria de Pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 436/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

dest. 01/07/14
orientação: 01/07/14
REP. 01/07/14

orientação: 01/07/14
REP. 01/07/14

7374

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 7374 e
folha de informação sob
nº 72.01.07.16

Sonia M^a S. Ferreira
100.996

Marcia Pazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.219

- "PL 436/2011, do Vereador Eliseu Gabriel (PSB). Obriga a realização do exame de Oximetria de Pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 436/2011, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



741
75

do processo nº 01-0436 de 2011

30/06/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

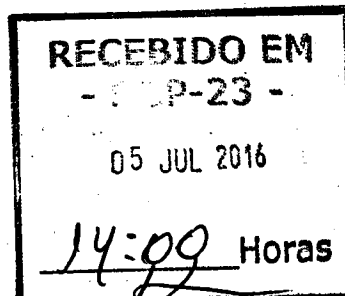
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 30 e nº 31 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 366ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 22 de junho de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

30/06/2016

Solange Rajnone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Katya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº ~~76~~ a ~~78~~ e folha nº ~~79~~
informação sob nº ~~79~~ 16/07/16
Cláudio Henrique Leal Linares
RF 111.092

75A78
S. Ferreir
103.800
RF



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

754
Folha nº 76 do Processo
nº 01-436 de 2011
Cláudio Henrique Leal Linhares
R. 101.092

São Paulo, 24 de junho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1783/2016

Senhor Prefeito,

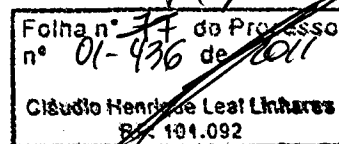
Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 22 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 436/11, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a realização do exame de oximetria em todos os recém-nascidos na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 2016

Cópia extraída de fls. 30/31 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 436/11)

(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Dispõe sobre a realização do exame de oximetria em todos os recém-nascidos na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os hospitais e as maternidades privadas do Município de São Paulo ficam obrigados a realizar o exame de oximetria nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 2º Nos hospitais e nas maternidades públicas municipais, a realização do exame de oximetria nos recém-nascidos será implantada de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo.

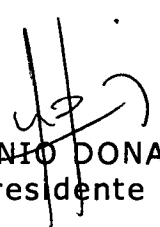
Art. 3º Aos infratores desta lei será aplicada a multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que o venha a substituir.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb

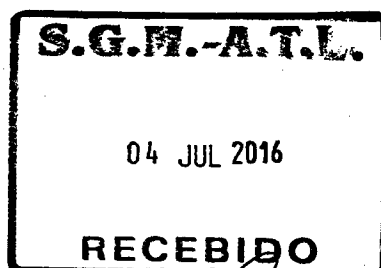


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

771
Folha n° 18 do Processo
n° 01-436 de 2011
Cláudio Henrique Leal Linhares
RP 101.092

São Paulo, 1º de julho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1783, de 24/06/16,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 436/11, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.



Lourdes de Cassia G. Souza
AGPP/SEM - ATL II



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 781

do processo nº 01-436 de 20.11.26, 07, 16 (a)

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 26/07/2016, pág. 01, col. 2ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.527, DE 25 DE JULHO DE 2016.

À SGP-22 - Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 26/07/2016.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

2016.07.26 10:00:00

RECEBUE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
16/08/2016

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 80-82-79A-01
Em 31/3/16
Ass: Adelina Ciconic

Assistente Parlamentar
Registro 100 406


Sonia M. S. Ferreira
100.998



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 175/16

Ref.: OF-SGP23 nº 1783/2016

103

Senhor Presidente

DOCREC

613/2016

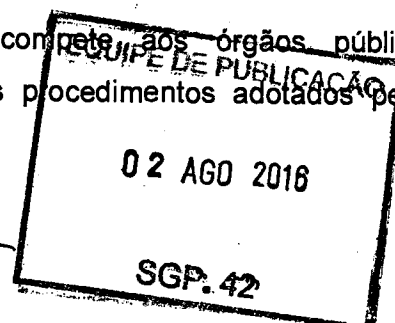


Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 436/11, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, aprovado em sessão de 22 de junho do ano em curso, o qual visa obrigar os hospitais e maternidades públicos e privados do Município a realizarem o exame de oximetria nos membros superiores e inferiores de todos os recém-nascidos, transcorridas 24 horas do nascimento e antes da alta hospitalar.

Revestindo-se a medida de inegável interesse público, porquanto o citado método detecta, de forma rápida e não invasiva, a existência de indícios de cardiopatia congênita grave a colocar em risco a vida da criança, permitindo, assim, a realização de investigação cardiológica mais aprofundada, outra não poderia ser a deliberação desta Chefia do Executivo senão acolher o projeto em apreço, à exceção de seu artigo 3º, relativo à aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 1.000,00, dobrada no caso de reincidência.

Isso porque, no tocante aos estabelecimentos hospitalares públicos e privados conveniados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS o Poder Público possui mecanismos para reprimir a prática de condutas que desatendam às orientações normativas ou àquelas vindas dos gestores de saúde. Para eles, aliás, o exame já consta da triagem neonatal a partir da edição da Portaria nº 20, de 10 de junho de 2014, do Ministério da Saúde.

De outra parte, não compete aos órgãos públicos municipais atuantes na área da saúde fiscalizar os procedimentos adotados pelos hospitais e maternidades particulares.





Folha nº <u>80</u> do proc
Nº <u>436</u> de <u>11</u>

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

Nessas condições, assentadas as razões que me conduzem a vetar parcialmente o texto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, atingindo o inteiro teor do supracitado dispositivo, devolvo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa de Leis que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

 JAM/bam
VP 436-14

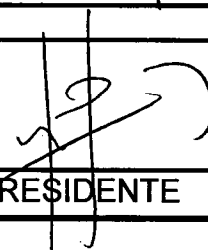


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 82

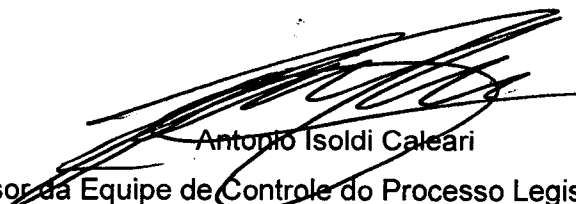
do processo nº 01-PL 848 de 2013, 436-2011 3. 8. 16 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 02 AGO 2016
<u>Administração Pública,</u>
<u>Saúde, Fam. Soc., Trab., Idoso e Mulher,</u>

PRESIDENTE

À comissão competente:

03 / AGO / 2016


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

SECRETARIA
DE ECONOMIA
FISCAL

0103-004 50.

0103 004 50

Segue <u>M</u>	juntado <u>S</u>	, nesta data
Documento <u>S</u>	e papel de informação	
Publicado <u>S</u>	sob folha <u>S</u>	<u>824 841</u>
Em 01 / 09 / 2016		

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo

RF 11350

São Paulo, 16 de agosto de 2016.

Memo SGP.12 - nº 31/2016

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Presidente de Comissão Permanente do Processo Legislativo

Informo a Vossa Excelência que as matérias legislativas constantes da lista abaixo receberam veto do prefeito, conforme as razões de veto cujas fotocópias seguem anexas:

VETOS TOTAIS
PL 238/2012– Autor: Ver. Francisco Chagas (PT); Ver. Vavá (PT); Ver. NELO RODOLFO (PMDB) “Institui a obrigatoriedade do fornecimento de sacolas plásticas e serviço de acondicionamento de mercadorias em supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA
PL 257/2013– Autor: Ver. Ari Friedenbach (PHS) “Autoriza o Poder Executivo a Instituir a "Gratificação para Atividade de Mediador de Conflitos - GAMC" a ser concedida ao servidor da Guarda Civil Metropolitana que desempenhar atividade de mediação de conflitos, e dá outras providências”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PL 395/2013– Autor: Ver. Ricardo Nunes (PMDB); Ver. David Soares (DEMOCRATAS) “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de "biombos" nos caixas fixos de atendimento e nos caixas eletrônicos das agências bancárias instaladas na cidade de São Paulo, e dá outras providências”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA
PL 420/2013– Autor: Ver. Jair Tatto (PT) “Institui o Bilhete Único Infantil”. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER

E GASTRONOMIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PL 547/2013– Autor: Ver. Eduardo Tuma (PSDB)

“Dispõe sobre a proibição de empresas de jomais, revistas ou periódicos no âmbito do Município de São Paulo de publicarem propagandas de serviços de acompanhantes, garotos e garotas de programa, bem como disk sexo, e dá outras providências”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

PL 806/2013 – Autor: Ver. Alfredinho (PT)

“Cria escritórios de apoio à regularização de imóveis populares no âmbito das subprefeituras de São Paulo”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

***ACOMPANHA CÓPIA DE OFÍCIO 01/06 SEAM/2016, pelo qual a Associação Dos Engenheiros, Arquitetos E Agrônomos Municipais De São Paulo solicita a realização de audiência pública sobre a matéria.**

PL 837/2013 – Autor: Ver. Laércio Benko (PHS)

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do município o evento Virada da Noite, a ser comemorado anualmente, em um dos finais de semana do mês de abril, e dá outras providências”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

PL 66/2014– Autor: Ver. Atilio Francisco (PRB)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que comercializem refeições/alimentações disponibilizem opções de refeições sem adição de sal, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PL 102/2014– Autor: Ver. Juliana Cardoso (PT)

“Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Fazenda da Jutá”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Memo SGP.12 - nº 31/2016

Nº PL-436 de 20 11
João Carlos Dias Chaves
RF 11.831 - SGP.12

PL 7/2015– Autor: Ver. Claudinho de Souza (PSDB)

“dispõe sobre a divulgação das ações, fiscalização, multas e recolhimento de veículos em áreas privadas que especifica, e dá outras providências”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

PL 460/2015 – Autor: Ver. Senival Moura (PT)

“Declara de interesse público para fins de expropriação judicial e regularização fundiária o terreno situado na R. Fco. De Souto Maior nº 199, antiga R. 5, parte do Lote 199 da Quadra “B”, Núcleo Itaim, Seção “A”, Matrícula nº 64.946, devidamente cadastrado no Cadastro Município de São Paulo nº 193.103.0004-2, no distrito de Guaianases, de propriedade de Aicha Hussen Saada Waked e Wassan Waked”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

PL 476/2015– Autor: Ver. Juliana Cardoso (PT); Ver. Patrícia Bezerra (PSDB); Ver. Eliseu Gabriel (PSB); Ver. Natalini (PV); Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD); Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL); Ver. RICARDO YOUNG (REDE)

“Regulamenta o artigo 10 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências. (ref. convocação de plebiscitos antes da discussão e aprovação de obras de valor elevado ou que tenham impacto ambiental)”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VETOS PARCIAIS

PL 436/2011– Autor: Ver. Eliseu Gabriel (PSB)

“Obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém nascidos nos berçários das maternidades do Município de São Paulo”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.

PL 75/2013– Autor: Ver. Aurelio Nomura (PSDB)

Ver. Andrea Matarazzo (PSD)

“Dispõe sobre a edição do Mapa do Ruído Urbano da Cidade de São Paulo e dá outras providências”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PL 140/2014 – Autor: Ver. Reis (PT)

"Estabelece diretrizes para a criação e instalação do Parque Municipal Morumbi Sul, e dá outras providências".

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PL 469/2014 – Autor: Ver. Sandra Tadeu (DEMOCRATAS)

"Autoriza o Poder Executivo a criar o programa "Estima", para concessão de kit pós-mastectomia na Rede Pública de Saúde deste Município e dá outras providências".

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PL 265/2015 – Autor: Ver. Ricardo Nunes (PMDB); Ver. Quito Formiga (PSDB); Ver. Eduardo Tuma (PSDB); Ver. Calvo (PDT); Ver. Abou Anni (PV); Ver. Alfredinho (PT); Ver. Conte Lopes (PP); Ver. David Soares (DEMOCRATAS); Ver. Natalini (PV); Ver. Nelo Rodolfo (PMDB); Ver. Sandra Tadeu (DEMOCRATAS); Ver. Vavá (PT); Ver. Jonas Camisa Nova (DEMOCRATAS); Ver. Senival Moura (PT); Ver. Adolfo Quintas (PSD); Ver. Noemi Nonato (PR); Ver. Jamil Murad (PC do B); Ver. Toninho Paiva (PR); Ver. George Hato (PMDB); Ver. Celso Jatene (PR); Ver. Claudinho de Souza (PSDB); Ver. Pr. Edemilson Chaves (PTB); Ver. José Police Neto (PSD); Ver. Edir Sales (PSD); Ver. Andrea Matarazzo (PSD); Ver. Atilio Francisco (PRB); Ver. Gilson Barreto (PSDB); Ver. Wadih Mutran (PDT); Ver. Arselino Tatto (PT); Ver. Paulo Frange (PTB); Ver. Mário Covas Neto (PSDB); Ver. Dalton Silvano (DEMOCRATAS); Ver. Reis (PT); Ver. Aurelio Nomura (PSDB); Ver. Jean Madeira (PRB); Ver. Laércio Benko (PHS); Ver. Ota (PSB); Ver. Jair Tatto (PT); Ver. Ricardo Young (REDE); Ver. Anibal de Freitas Filho (PV); Ver. Salomão Pereira (PSDB).

"Altera a redação do "caput", inclui § 1º, renumerando-se os outros do artigo 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que institui o auto de licença de funcionamento condicionado, e dá outras providências".

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PL 502/2015 – Autor: Ver. Arselino Tatto (PT)

"Institui a Rede de Reabilitação e Cuidados Para a Pessoa com Deficiência no Município de São Paulo".

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.

Como as razões do veto têm implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público e de ordem financeira, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo **84**
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO nº **85** do Proc.

Memo SGP.12 - nº 31/2016

Nº **R-436** de 20/11
João Carlos Dias Chaves
RF 11.731 - SGP.12

Se necessário, informo que os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

André Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

GABINETE	SALA	RECEBIDO POR (NOME E RF)	DATA E HORA
Ver. ALFREDINHO (PT) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	620	<i>Guilherme Mator</i> 9693361	16/08 16:16
Ver. GILSON BARRETO (PSDB) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE	721	<i>Victor Pudente</i> 457639393	16/08 16:13
Ver. QUITO FORMIGA (PSDB) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	307	<i>Dorival de Sá</i> 230169	16/08 16:20
Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA	509	<i>Guilherme Neto</i> 9048268	16/08 16:20
Ver. REIS (PT) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	706	<i>Beatriz de O</i> 9412269	16/08 - 16:10
Ver. CALVO (PMDB) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER	710	<i>Shasmin Pereira</i>	16/08 - 16:09
Ver. JONAS CAMISA NOVA (DEM) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	sala 1019	<i>Lucas Bezerra</i> 36.884.748-2	16/08/ 16:26

À SGP. 21
Face ao decurso do prazo
previsto no art. 364 do
Regimento Interno.

02/09/2016
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 86 e
folha de informação sob
nº 87. 16/03/17

Marcia G. Zatti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51889

286

851

requiero, regimentalmente, adiamento dos itens 617 a 631 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)
Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

“Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 436/2011 do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). Obriga a realização do exame de Oximetria de Pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de São Paulo. (DOCREC - 613/2016). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto parcial. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a manutenção.
Arquive-se.

O SR. SECRETÁRIO (Eduardo Tuma - PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requiero, regimentalmente, adiamento dos itens 633 a 636 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)
Aprovado.

Passemos ao item seguinte.



Marcia Gazoti
51.539

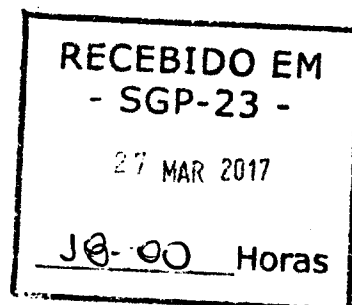
À SGP-23

Sr. Supervisor,

A manutenção do VETO PARCIAL (DOCREC - 613/2016) ao presente projeto de lei foi aprovada na 11ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura no dia 15 de março de 2017, devendo portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

16/03/2017

Eduardo Akamine
EDUARDO AKAMINE
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



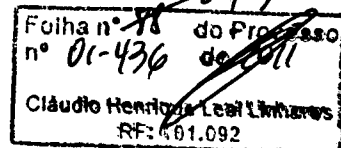
Jose Cristino Souza Santos
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

07A89A
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° ~~88~~ a ~~89~~ e folha de
informação sob n° 90 28/03/17
Cláudio Henrique Leal Linhares
P. 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



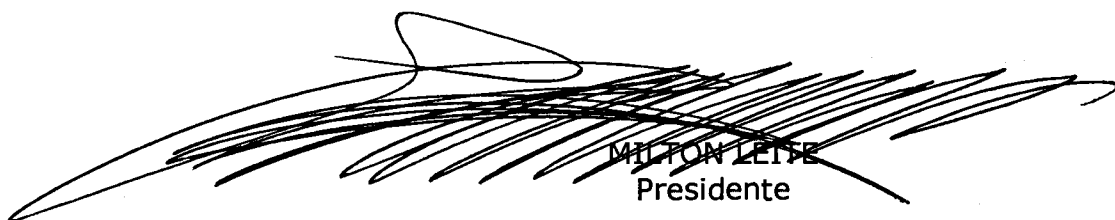
São Paulo, 16 de março de 2017.

Ofício SGP.23 nº 0400/2017

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 15 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 16.527, de 25 de julho de 2016, que dispõe sobre a realização do exame de oximetria em todos os recém-nascidos na Cidade de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 175, de 25 de julho de 2016, referente ao PL nº 436/11, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



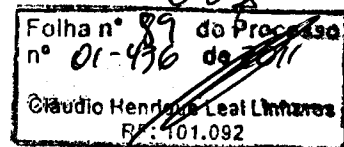
MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/okm

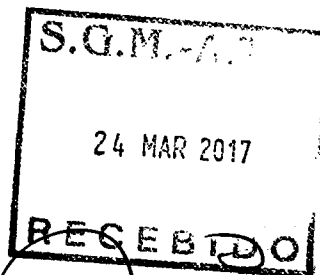


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 24 de março de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 00400, de 16 de março de 2017, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 436/11, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01-436 de 20.11.28, 03, 17 (a)

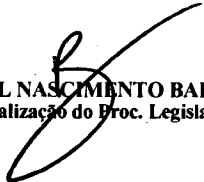
Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/03/2017.


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst

Protocolo nº	01-436
Data de entrada	28/03/2017
Assinatura	
Assinatura	
Assinatura	

RE: 11.330
Câmara Municipal de São Paulo
Departamento Administrativo

1916 6483 45.

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo 01-436 de 2011, 29/03/2017.

Papel para informação, rubricado como folha nº 91- do

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Após conferência, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências, para finalizar os procedimentos de arquivamento:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
SGP. 1	Após folha -03-	Numeração de folhas irregular (segue para folha 5). Na regularização observar o Manual de Processos 6.3, 6.4 e 6.5.

São Paulo, 29/03/2017.

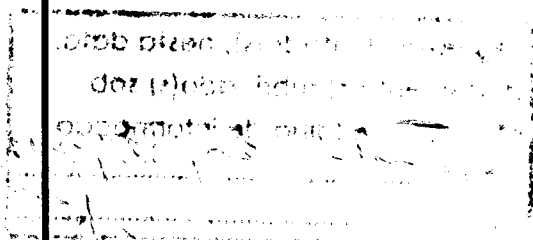
CIRO S. P. MONTAUT
Técnico Administrativo – RF 11.329

À SGP. 1
Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral. Após, encaminhar o processo às demais unidades apontadas para correção e posterior devolução à SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 29/03/2017

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33



CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

À SGP 33 - Senhor Supervisor,

Com a devida regularização.

29/03/2014

Mônica R. A. Paiva
Supervisora - SGP.11

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° -91- 30/03/2014

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 91 -
do processo **01-436** de **2011** 30/03/2017

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

Obs.: Em 14/03/2013, o Arquivo procedeu juntada de documentos
conforme solicitação de SGP-22 na folha n° 68.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **01/04/2013**
Arquivado novamente em **30/03/2017**
Com 91 fls.
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329